CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1Doc

Proc. Administrativo Contratação Direta - 044/2025

De: Charles B. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 16/06/2025 às 09:46:43

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, PJ, EL, PRESIDENTE

Curso Conselho Tutelar

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

020

Excelentíssimo senhor Presidente,

Solicito autorização para abertura deste procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com o objetivo de contratar a empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, que oferecerá o curso "CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO", conforme DFD em anexo.

Segue anexo, também, o mapeamento processual.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Fluxograma_Inexigibilidade.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 080/2025

De: Henrique M. - EL

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 13/06/2025 às 07:38:15

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, EL

Contratação de curso de capacitação Conselho Tutelar

1.1 Área Requisitante*:
Escola do Legislativo

1.2 Responsável pela Demanda*:
Henrique Barcelos Moraes

1.3 Cargo*:
Diretor da Escola do Legislativo

1.4 E-mail*:
escola.legislativa@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:
65999885828

2.1 Tipo predominante de demanda:
Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:
01/07/2025

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:
12.000,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*:
1

Item_1 - Identificação da demanda:
Contratação de curso de capacitação para formação ao Conselho Tutelar e a rede de proteção socioassistencial do município in loco.

Quantidade:

1

Unidade Medida:
Curso

Justificativa:
A capacitação contínua é crucial para garantir que os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial estejam atualizados com as melhores práticas, regulamentos e políticas.
Melhoria da Qualidade dos Serviços: Capacitações atualizadas garantem que os profissionais possam oferecer serviços de qualidade e atendimento adequado às necessidades das crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.
Conhecimento de Legislação: As leis e regulamentos estão sempre evoluindo. Um curso de capacitação ajudaria a garantir que todos estejam cientes das mudanças mais recentes na legislação relacionada à proteção infantojuvenil.
Aprimoramento das Habilidades Técnicas: Oferecer oportunidades de aprendizado permite que os profissionais desenvolvam e aprimorem suas habilidades técnicas, incluindo comunicação, mediação de conflitos, identificação de sinais de abuso e negligência, entre outros.
Fortalecimento da Rede de Proteção: Ao promover a colaboração e o entendimento mútuo entre os membros da rede de proteção socioassistencial, o curso contribui para fortalecer o sistema de proteção da infância e adolescência no município.
Prevenção de Problemas Futuros: Investir em capacitação pode ajudar a prevenir problemas futuros, como erros administrativos, negligência no atendimento ou violações dos direitos das crianças e adolescentes.
Cumprimento de Requisitos Legais: Em muitos casos, a participação em cursos de capacitação é um requisito legal para os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, garantindo que estejam em conformidade com as normativas vigentes.
Valorização Profissional: Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional demonstra o reconhecimento da importância do trabalho realizado pelos membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, contribuindo para sua motivação e engajamento.

Continuação do Proc. Administrativo 041/2024 começado na gestão anterior.

Fora criado um novo DFD para contratação, segue em anexo toda documentação necessária, caso seja necessário mais informações me encontro a disposição.

att.

Anexos:

CND_ESTADUAL.pdf
cnd_municipal.pdf
cnd_trabalhista.pdf
CND_TRIBUTOS_FEDERAIS.pdf
CRF.pdf
Diario_oficial_com_a_publicacao_do_termo_de_parceria.pdf
PROPOSTA_PFC_ATUALIZADA_1_.pdf

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.964.035/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25060430642-10
Data e hora da emissão	12/06/2025 13:06:42
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
Guararema

Praça Coronel Brasílio Fonseca, 35 - Centro - CEP 08900-000
CNPJ: 46.523.262/0001-31
Telefone: (11) 4693-8000

Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação

Certidão Negativa de Débitos

Identificação do Cadastro Mobiliário

Nome:	LAURO VICENTE TRINDADE
Endereço:	Recanto JURANDIR, 223 - ,CASA 2 - CENTRO - Guararema/SP
Inscrição Municipal:	11312 - Regular
Inscrição Estadual / RG:	ISENTO
CNPJ/CPF:	26.964.035/0001-34
Atividade:	
Descrição da Atividade:	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - Número: 42297/2025

RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTA PENDÊNCIAS RELATIVAS A TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, INCLUSIVE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA MUNICIPALIDADE.

Certidão emitida em **12/06/2025** ás **13:04:19h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **182.81.20.1 / 187.95.170.32**
Código de Controle da Certidão: **0EE5.6000.4B7B9**

Válida até **12/07/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.guararema.sp.gov.br.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURO VICENTE TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.964.035/0001-34
Certidão nº: 32584957/2025
Expedição: 12/06/2025, às 13:07:56
Validade: 09/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURO VICENTE TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.964.035/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAURO VICENTE TRINDADE
CNPJ: 26.964.035/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:10 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2025.
Código de controle da certidão: **2041.10EC.C4B1.EF29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.964.035/0001-34

Razão Social: LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709

Endereço: RUA JURANDIR 223 CS02 / CENTRO / GUARAREMA / SP / 08900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061111475047360189

Informação obtida em 11/06/2025 11:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo não disponível para exportação

Diario_oficial_com_a_publicacao_do_termo_de_parceria.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 080/2025

PORTFOLIO

Lauro Trindade

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Dispensa (9/9623) 10296

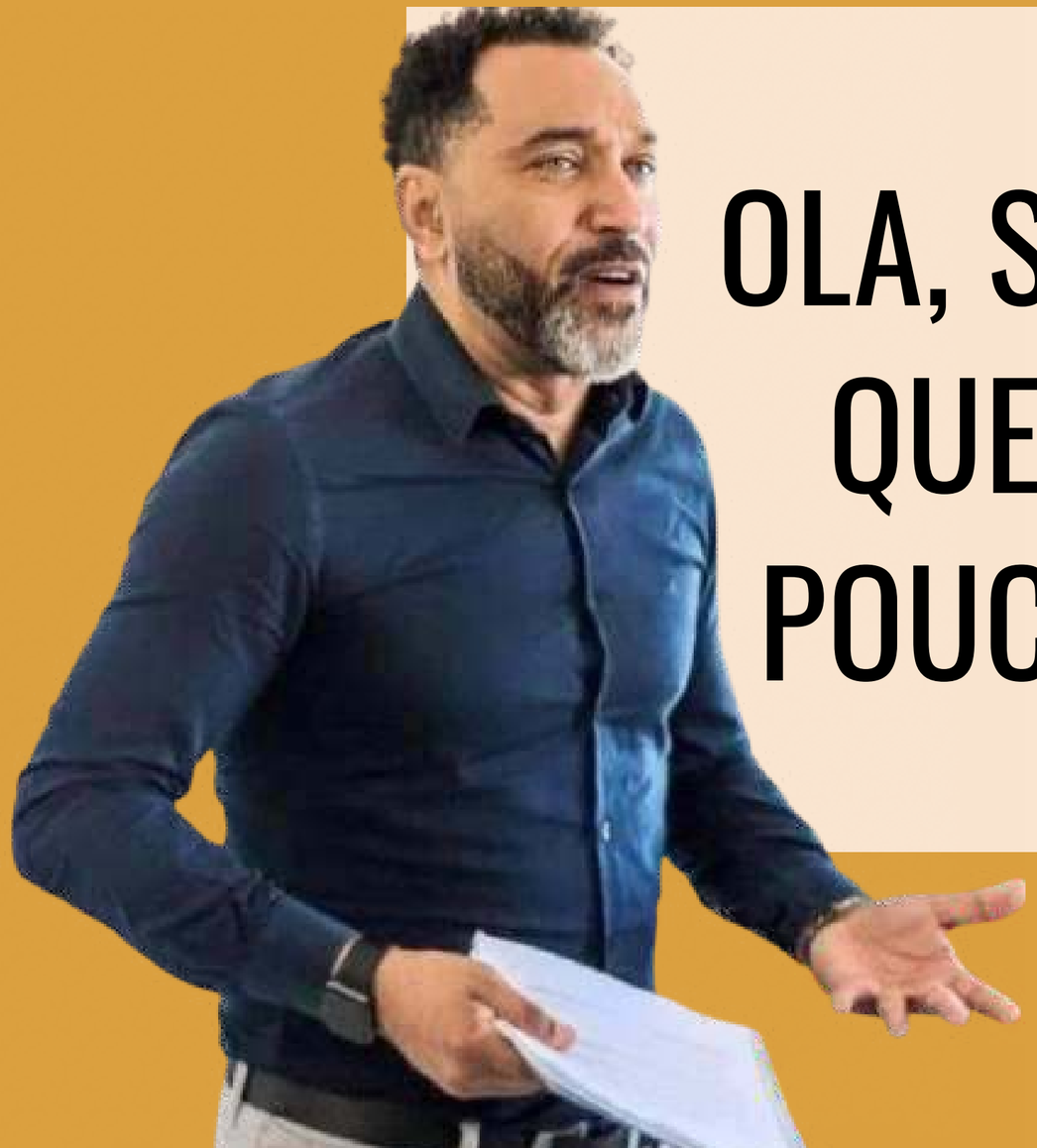

OLA, SOU LAURO TRINDADE E QUERIA APRESENTAR UM POUCO DO MEU TRABALHO.

ÍNDICE

- QUEM SOU
- PROPÓSITO
- MINHAS COMPETÊNCIAS
- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- PROJETOS
- CONTATO

QUEM SOU

Nascido no estado do Rio de Janeiro, capital. Atualmente residente no estado de São Paulo, na cidade de Guararema. Professor, Escritor, Poeta, Teólogo, Arte educador, Conferencista, Mentor, Facilitador e Consultor em direitos humanos da infância e adolescência em assuntos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas e paralelas.

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Dispensa (1/98) 13296

PROPOSTA

Fornecer subsídios teóricos e práticos de forma ampliada e clara a fim de atender as demandas da rede protetiva local. Usando como prisma o tema: “Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes”.

MINHAS COMPETÊNCIAS

- **Graduação**

- Graduado em Teologia
- Graduando em Serviço Social
- Já ministrou capacitações, cursos, palestras e conferências em mais de 400 municípios e em todas as regiões do Brasil, bem como também no Distrito Federal.
- Já trabalhou com públicos plurais na área de direitos humanos
- Já participou como delegado e palestrante de conferencias SUAS, crianças e adolescentes, idosos jovens, os Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Direitos das Pessoas LGBTQIA.
- Vasto trabalho como arte educador em diversos polos culturais.
- Expertise na área de teologia infantil

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- CEO da Empresa Pensando Fora da Caixa;
- Já atuou como Conselheiro Tutelar por dois mandatos na cidade deGuararema/SP;
- Coach de inteligência emocional;
- Teólogo; Mentor de Candidatos e/ou Conselheiros Tutelares e Rede deAtendimento do SGDCA;
- Integrou a Executiva do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente de Ferraz de Vasconcelos - SP;
- Membro da Associação Paulistana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelaresde São Paulo (APCT);
- Atuou como Conselheiro do Fundeb; Integrou a executiva da rede parlamentarde defesa da criança e adolescente do Alto Tiete - SP;
- Atuou como Conselheiro de Direitos (CMDCA) Guararema - SP;
- Professor no seguimento Musical para o público Infanto-Juvenil;
- Educador Social; Consultor On-Line do Canal Pensando Fora da Caixa em assuntos relacionados ao conselho tutelar e conselho de direitos (CMDCA);
- Arte Educador; Criador de conteúdos na internet para conselheiros tutelares e demais atores do SGDHCA.

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 080/2025 - Aquisição de PROPOSTA PREÇO ATUALIZADA.pdf (15983) 16/26

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.

A Capacitação, formação e facilitação são ações de suma importância para uma rede protetiva. Desta forma, ganha força o provérbio “É preciso uma vila inteira para criar uma criança”. Ele surgiu na Nigéria, mas tem formas variadas em diversos países da África. Na Tanzânia, por exemplo, se diz que “Um só joelho não ampara uma criança”, enquanto em regiões da África central e ao leste há o ditado “Uma só mão não nina uma criança”.

A mensagem por trás desses dizeres é de que a responsabilidade envolvida nos cuidados da criança e adolescente não é só dos pais, mas de toda a sua família e da comunidade, sociedade e Estado que participam ativamente da missão de assegurar com a mais absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e adolescente, artigo 4º da lei 8.069/1990 – ECA.

No dia a dia da ação de defender e garantir direitos surgem situações inusitadas em relação ao público atendido, aos familiares, à rede municipal de serviços, às autoridades: judiciária, ministerial e policial, aos demais profissionais e atores do Sistema de Garantias de Direitos, além da dificuldade com a falta de recursos públicos na efetivação das políticas públicas que atendam as demandas que o órgão Conselho Tutelar encaminha aos executores dos serviços.

Diante da difícil missão é necessário estar amparado legalmente, aperfeiçoar e aprimorar conhecimentos, trocar experiências e vivencias de casos capacitando todos os atores do SGD.

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - Documento: 08082.026 Contratação PROCESSO ATIVO ADP 1 doc 17998 18/29

CONTEÚDO PROGRAMADO SUGERIDO

- Resgate histórico (historicidade), memória da infância e adolescência no contexto protetivo no Brasil de 1500 até os anos atuais;
- Abordagem, relação Interinstitucional e intersetorial do Conselho Tutelar com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Atribuições do Conselho Tutelar;
- Medidas protetivas e sócio educativas;
- Lei Henry Borel;
- Violências sexuais contra crianças e adolescentes;

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda Proc.07/2025 Comissão PROPOSTA APROVADA ATUALIZADA.pdf (18/08/2025 16:29:36)

PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Conselheiros tutelares titulares e suplentes e rede socioassistencial (SGDHCA LOCAL).

CARGA HORÁRIA E DATA PREVISTA EM DUAS MODALIDADES A ESCOLHER:

- **24 horas/aula (03 dias de aula); 08 horas/aula por dia.**
- **20 horas/aula (05 dias de aula sendo aulas apenas no período da manhã) 04 horas/aula por dia**

INVESTIMENTO

O investimento para esta formação é de R$ 12.000,00 (Doze mil e reais). Valor Total do investimento.

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

- **Via pix:**
  CNPJ: 26.964.035/0001-34

- **Conta para pagamento:**
  Agência 0704 Conta 83242-1 / Banco Sicred

OBS:

- **Já incluso as passagens e alimentação.**

- **A hospedagem do palestrante fica a cargo e responsabilidade do município contratante.**

SOBRE O TRANSLADO DO PALESTRANTE DO LOCAL DE DESEMBARQUE E EMBARQUE ANTERIOR E POSTERIOR AO EVENTO

O munícipio contratante terá a responsabilidade de buscar o palestrante no seu local de desembarque e depois o levar ao embarque(aeroporto ou rodoviária)

INFRAESTRUTURA, ACOMODAÇÕES E MATERIAL NECESSÁRIO

- O MUNICÍPIO QUE IRÁ SEDIAR A FORMAÇÃO DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM DATASHOW E SISTEMA DE SOM, DOIS MICROFONES SEM FIO E UM NOTEBOOK.
- DISPOR DE UM LOCAL QUE COMPORTE OS PARTICIPANTES E QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO DO DATASHOW.
- TERÁ A RESPONSABILIDADE DE BUSCAR O PALESTRANTE NO SEU LOCAL DE DESEMBARQUE E DEPOIS O LEVAR AO EMBARQUE(AEROPORTO OU RODOVIÁRIA)

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 08/2025 Comunicação PROPOSTA APOSTILAMIZADA.pdf (25/08/2025 14:29:37) 26/296

CERTIFICADO

O CERTIFICADO (NO MODELO DIGITAL) SERÁ CRIADO PELA EMPRESA PENSANDO FORA DA CAIXA.
CASO SEJA NECESSÁRIA A IMPRESSÃO, PEÇO A GENTILEZA DE SOLICITAR COM 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE NO TRATO DA PROPOSTA

O pagamento do valor do serviço prestado será efetuado na modalidade de Contra apresentação do serviço, ou seja, o pagamento será realizado após o envio e recebimento da nota fiscal – NFSe pelo contratado (Empresa Pensando Fora da Caixa), ou pagamento será em mãos mediante acordo entre as partes (Contratado e Contratante).

CASO A CONTRATANTE EXCEDA O TEMPO LIMITE DOS TERMOS DO PAGAMENTO CITADO ACIMA, LHE SERÁ COBRADO PELO EXCEDENTE MAIS 2 % DO VALOR TOTAL ACERTADO.

Esta proposta tem validade de 90 dias a partir do encaminhamento da mesma ou seja, meses de Junho, Julho e Agosto.
Vale salientar que, é necessário o prazo de no mínimo 30 dias antecedentes ao evento para assinatura de contrato afim de haver tempo hábil para preparação do mesmo.

SERÁ NECESSÁRIO O ENVIO DOS SEGUINTES DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSE:

- Razão Social (Município ou Patrocinador) ou Nome Completo (se pessoa física);
- CNPJ ou CPF;
- Endereço completo com CEP;
- E-mail para envio da NFSe;
- Razão (descrição) do serviço ofertado

CONTATOS

EMAIL:

- PENSANDOFORADACAIXA1@GMAIL.COM
- LAURO.TRINDADE@GMAIL.COM

HTTPS://API.WHATSAPP.COM/SEND?PHONE=5511998917388

REDE SOCIAIS

HTTPS://WWW.INSTAGRAM.COM/LAUROTRINDADE1

HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/LAUROTRINDADE01

HTTPS://VM.TIKTOK.COM/ZMDYNFRGR/

HTTPS://YOUTUBE.COM/@LAUROTRINDADE?SI=_UGE7YWMXA87BIT0

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/06/2025 às 09:50:10

Prezados,

Encaminho a presente solicitação para análise.

Como a ideia para contratação teve início no ano passado e ao longo dos trâmites administrativos, foram realizados outros atos que julgo relevantes para o prosseguimento do processo, envio em anexo a documentação pertinente.

Ademais, coloco-me a disposição para auxiliá-los no que for necessário.

Atenciosamente,

–

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

Anexos:

CONVENIO_COM_PREFEITURA.pdf
DFD.pdf
OFICIO_1530.pdf
OFICIO_4427.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** à **ESCOLA MUNICIPAL 16 DE MARÇO**, por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres na 4ª Edição do Prêmio Alfabetiza MT e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** à **ESCOLA MUNICIPAL 16 DE MARÇO**, com *Sede no Distrito de Nova Cáceres, localizada às Margens da BR 070 km 663 Zona Rural de Cáceres – MT*, por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 12 DE JUNHO DE 2025

"*Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** à **ESCOLA MUNICIPAL BURITIS**, por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres na 4ª Edição do Prêmio Alfabetiza MT e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** à **ESCOLA MUNICIPAL BURITIS**, *com Sede no Distrito de Vila Aparecida Zona Rural de Cáceres – MT*, por ter prestado relevantes serviços ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de junho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO COM O MUNICÍPIO DE CÁCERES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

"**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E O MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e cidadania, COM A FINALIDADE DE Contratação de PROFESSOR PARA MINISTRAR curso de capacitação para formação CONTINUADA DE MEMBROS DO Conselho tutelar e da REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES"**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3190-0045,por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO**, órgão do Poder Legislativo Municipal, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13****13 SSP MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.***.***-87, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 032.141.45/0001-83, com sede na Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, endereço de E-mail: prefeitura@caceres.mt.gov.br, telefone para contato: (65) (65) 3223-1848 e (65) 3223-1669, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, tendo como Secretário Municipal **JEREMIAS PEREIRA LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.***.***-72, portador do RG nº 72****-9, SSP/MT, residente e domiciliada na Monte Verde 10, Bairro Monte Verde, telefone para contato: (65) 99622–9992, endereço de E-mail: assistenciasocial@caceres.mt.gov.br, podendo ser localizado no endereço retro, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê expressamente em seu artigo 70-A, inciso III, a necessidade de formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente:

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização de Demanda Administrativa 080/2025 | Ação: Contratação Direta 024/2025 | Interessado: PREFEITURA (85/96) 38296

"*Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*

(...)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)"

CONSIDERANDO que o Programa de formação continuada dos Membros do Conselho Tutelar de Cáceres, é uma Programa Obrigatório do Governo Municipal, previsto no artigo 39, inciso II, da Lei Municipal nº 2.473, de 29 de abril de 2015:

"*Art. 39. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:*

*(...)**II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;***"

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Cáceres, através da *Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023* e da Resolução nº 05, de 15 de maio de 2024, permitem a contratação de Professores para a formação continuada tanto dos Agentes Políticos e servidores da Casa de Leis, quanto de servidores e Agentes Políticos do Município de Cáceres, através de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer uma estrutura de atendimento para orientações relativas à elaboração e ao acompanhamento de projetos e demandas do Conselho Tutelar do Município de Cáceres, como estratégia para promover melhorias no padrão de qualidade de atendimento da população cacerense, incluindo melhoria na qualidade de vida das crianças e os adolescentes de nosso município;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a contratação de Professor para ministrar um **curso de capacitação** pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Escola do Poder Legislativo Municipal, visando a formação continuada dos MEMBROS DO Conselho tutelar E DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, sendo o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei 8069/90, **estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres**, composto por 5 (cinco) conselheiros, para atuar por um período de 4 (quatro) anos, e atende à denúncias de ameaça ou violação de direitos contra crianças e adolescentes, bem como age preventivamente quando fiscaliza entidades e mobiliza a comunidade por meio de palestras e participação em campanhas,regendo-se pelo disposto na **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**, que "*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*" c/c com a **Lei Municipal nº 2.473, de 29 de abril de 2015**, que "*Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)*" c/c a ***Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023*** que "*Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres, e dá outras providências.*" c/c a **Resolução nº 05, de 15 de maio de 2024**, que *"Altera a Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, para renumerar o parágrafo único do artigo 2º dispondo-o como § 1º, e criando os §§§§ 2º, 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, para dispor sobre a possibilidade da Câmara Municipal de Cáceres/MT de firmar convênio/parcerias/acordo de cooperação técnica com entidades privadas, públicas e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades a partir de Programas de Capacitação Profissional em parceria com a Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e das outras providências.*", ambos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme detalhado no **Plano de Trabalho** que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS

2.1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a contratação de Professor devidamente qualificado, conforme listado no Processo Administrativo nº 041/2024, no âmbito dos objetivos traçados pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Escola do Poder Legislativo Municipal, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, cujo valor da contratação mencionada, ficou estimada em R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor total das despesas para a realização do curso de capacitação, conforme consta do Processo Administrativo nº041/2024, em trâmite pelo Sistema 1DOC da Câmara Municipal de Cáceres.

2.2. A origem do recurso será da seguinte dotação: Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. Integram este Termo de Parceria, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e os documentos relacionados ao processo de contratação, aceitos pelo órgão do Município de Cáceres, no ato de assinatura deste Termo de Parceria, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pelas partes e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

4.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, constam do Plano de Trabalho proposto pela Câmara Municipal de Cáceres e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

4.1.1. Da Câmara Municipal de Cáceres, através da Escola do Poder Legislativo Municipal

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização de Demanda Administrativa 080/2025 | Ação: DIFIS - Contratação Direta - 041/2025 | Área: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (CM) 35/296

a) executar, conforme aprovado, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade nas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução das atividades, se o objeto está sendo devidamente cumprido;

c) promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término e execução do objeto, a publicação integral na imprensa oficial do Município, de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o objeto firmado;

d) indicar pelo menos um servidor responsável pela fiscalização, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo site oficial da Câmara Municipal de Cáceres;

4.1.2. Do PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) criar uma Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do Conselho Tutelar de Cáceres, um da Câmara Municipal de Cáceres e um da Secretaria Municipal de Assistente Social para avaliar ao final se os objetivos foram alcançados.

b.1) Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada no item “b”, oportunidade em que emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho.

c) prestar o apoio e a orientação necessários para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS RESULTADOS GERADOS

6.1. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto deste Termo de Parceria ficarão disponíveis nos sites da Câmara Municipal de Cáceres e da Prefeitura Municipal de Cáceres, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das instituições participantes.

6.2. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Termo de Parceria, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

6.3. Fica ressalvada, entretanto, a utilização dos logotipos institucionais da Câmara Municipal de Cáceres, da Prefeitura Municipal de Cáceres, bem como do Conselho Tutelar de Cáceres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E MODIFICAÇÃO

7.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura.

7.2. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado mediante registro das partes por meio de aditivo.

7.3. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita o Foro da Comarca de Cáceres, sendo o foro competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Cáceres/MT, em 24 de fevereiro de 2025.

_____

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

RG nº. 13****13 SSP MT

CPF/MF sob o nº 703.***.***-87

_____

HENRIQUE BARCELOS MORAES

Diretor da Escola do Legislativo

CPF/RG sob o nº 009.***.***-78

_____

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cáceres

RG nº 72****-9 ssp/MT

CPF/MF sob o nº 045.***.***-72

***TESTEMUNHAS DO TERMO DE PARCERIA**:*

TESTEMUNHA 1

Nome: Sara Gabrielly Gonzaga Rodrigues

Endereço Avenida São Luiz 4366, Bairro Nova Era

*RG nº: 234****-6 SSP-MT*

*CPF nº:019.***.***-59*

_____

TESTEMUNHA 2

Nome: Alan Gustavo Torquato

Endereço Avenida dos Bandeirantes Nº 08, Bairro Lobo

*RG nº: 131****-6 SSP-MT*

*CPF nº:027.***.***-25*

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2025

CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: C. F. VALVERDE TRINDADE COMÉRCIO GÁS, CNPJ N° ° 35.925.708/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 24(VINTE E QUATRO) MESES

INÍCIO: 12/06/2025 **TÉRMINO:** 12/06/2027

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 12 DE JUNHO DE 2025.

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização de Demanda Administrativa 080/2025 | Ação: CONVÊNIO 014/2025 | Interessado: PREFEITURA (35/36) 36/96

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 041/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 25/04/2024 às 13:39:56

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

DG, DCAT, SAC, PGL, EX-PRESIDENTE, EL

Contratação de curso de capacitação

1.1 Área Requisitante*:
Escola do Legislativo

1.2 Responsável pela Demanda*:
Henrique Barcelos Moraes

1.3 Cargo*:
Diretor da Escola do Legislativo

1.4 E-mail*:
escola.legislativa@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:
65999885828

2.1 Tipo predominante de demanda:
Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:
30/05/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:
R$: 12.000,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*:
1

Item_1 - Identificação da demanda:
Contratação de curso de capacitação para formação ao Conselho Tutelar e a rede de proteção socioassistencial do município in loco.

Quantidade:

1

Unidade Medida:
Curso

Justificativa:
A capacitação contínua é crucial para garantir que os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial estejam atualizados com as melhores práticas, regulamentos e políticas.
Melhoria da Qualidade dos Serviços: Capacitações atualizadas garantem que os profissionais possam oferecer serviços de qualidade e atendimento adequado às necessidades das crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.
Conhecimento de Legislação: As leis e regulamentos estão sempre evoluindo. Um curso de capacitação ajudaria a garantir que todos estejam cientes das mudanças mais recentes na legislação relacionada à proteção infantojuvenil.
Aprimoramento das Habilidades Técnicas: Oferecer oportunidades de aprendizado permite que os profissionais desenvolvam e aprimorem suas habilidades técnicas, incluindo comunicação, mediação de conflitos, identificação de sinais de abuso e negligência, entre outros.
Fortalecimento da Rede de Proteção: Ao promover a colaboração e o entendimento mútuo entre os membros da rede de proteção socioassistencial, o curso contribui para fortalecer o sistema de proteção da infância e adolescência no município.
Prevenção de Problemas Futuros: Investir em capacitação pode ajudar a prevenir problemas futuros, como erros administrativos, negligência no atendimento ou violações dos direitos das crianças e adolescentes.
Cumprimento de Requisitos Legais: Em muitos casos, a participação em cursos de capacitação é um requisito legal para os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, garantindo que estejam em conformidade com as normativas vigentes.
Valorização Profissional: Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional demonstra o reconhecimento da importância do trabalho realizado pelos membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, contribuindo para sua motivação e engajamento.

Segue em anexo todos os documentos sobre o curso de capacitação e da empresa que ministra.

att.

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA

Anexos:

certidao_trabalhista.pdf
CNDestadual.pdf
CND_DIVIDA_ATIVA_ESTADO.pdf
cnd_municipal.pdf
cnd_tributos_federais.pdf
CNPJ.pdf
Proposta_Caceres_MT.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURO VICENTE TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.964.035/0001-34
Certidão n°: 22134157/2024
Expedição: 02/04/2024, às 15:27:08
Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURO VICENTE TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.964.035/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.964.035/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24040132760-22
Data e hora da emissão	02/04/2024 15:15:14
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.964.035

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	55547662	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	02/04/2024 15:24:41	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

PREFEITURA DE
Guararema

Praça Coronel Brasílio Fonseca, 35 - Centro - CEP 08900-000
CNPJ: 46.523.262/0001-31
Telefone: (11) 4693-8000

Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

Certidão Negativa de Débitos

Identificação do Cadastro Mobiliário

Nome:	LAURO VICENTE TRINDADE
Endereço:	Recanto JURANDIR, 223 - ,CASA 2 - CENTRO - Guararema/SP
Inscrição Municipal:	11312 - Regular
Inscrição Estadual / RG:	ISENTO
CNPJ/CPF:	26.964.035/0001-34
Atividade:	
Descrição da Atividade:	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - Número: 16906/2024

RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTA PENDÊNCIAS RELATIVAS A TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, INCLUSIVE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA MUNICIPALIDADE.

Certidão emitida em **02/04/2024** ás **15:29:39h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **192.168.240.1 / 187.95.170.32**
Código de Controle da Certidão: **0740.8773.90499**

Válida até **02/05/2024** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.guararema.sp.gov.br.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAURO VICENTE TRINDADE
CNPJ: 26.964.035/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:11:40 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.
Código de controle da certidão: **63F4.75D8.0359.5753**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.964.035/0001-34 **MATRIZ**		**26/01/2017**

NOME EMPRESARIAL
LAURO VICENTE TRINDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PENSANDO FORA DA CAIXA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JURANDIR	**223**	**CASA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.900-000	**CENTRO**	**GUARAREMA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
lauro.trindade@gmail.com	**(11) 9891-7388**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/01/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **14:14:01** (data e hora de Brasília).

Aos cuidados do município de Cáceres/MT

Proposta de capacitação para formação ao Conselho Tutelar e a rede de proteção socioassistencial do município.

"Consideramos que as crianças são sujeitos fundamentais na construção de uma sociedade democrática"

Mariana Koury

A Capacitação, formação e facilitação são ações de suma importância para uma rede protetiva. Desta forma, ganha força o provérbio "É preciso uma vila inteira para criar uma criança". Ele surgiu na Nigéria, mas tem formas variadas em diversos países da África. Na Tanzânia, por exemplo, se diz que "Um só joelho não ampara uma criança", enquanto em regiões da África central e ao leste há o ditado "Uma só mão não nina uma criança".

A mensagem por trás desses dizeres é de que a responsabilidade envolvida nos cuidados da criança e adolescente não é só dos pais, mas de toda a sua família e da comunidade, sociedade e Estado que participam ativamente da missão de assegurar com a mais absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e adolescente, artigo 4º da lei 8.069/1990 – ECA.

No dia a dia da ação de defender e garantir direitos surgem situações inusitadas em relação ao público atendido, aos familiares, à rede municipal de serviços, às autoridades: judiciária, ministerial e policial, aos demais profissionais e atores do Sistema de Garantias de Direitos, além da dificuldade com a falta de recursos públicos na efetivação das políticas públicas que atendam as demandas que o órgão Conselho Tutelar encaminha aos executores dos serviços.

Diante da difícil missão é necessário estar amparado legalmente, aperfeiçoar e aprimorar conhecimentos, trocar experiências e vivencias de casos capacitando todos os atores do SGD.

Objetivo:

Fornecer subsídios teóricos e práticos de forma ampliada e clara a fim de atender as demandas da rede protetiva local.

Usando como prisma o tema: "Construindo a Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes".

Conteúdo programado sugerido:

- Resgate histórico (historicidade), memória da infância e adolescência no contexto protetivo no Brasil de 1500 até os anos atuais;
- Abordagem, relação Interinstitucional e inter-setorial do Conselho Tutelar com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - *Art. 88. São diretrizes da política de atendimento - (rede socioassistencial), as ações em conjunto e o papel de cada um dentro da Rede de Proteção, o trabalho e a interface dos atores do sistema de garantia de direitos;*
- Atribuições do Conselho Tutelar (o que é devido e o que não é devido na atribuição do órgão); ações colegiadas e ética profissional;
- Medidas protetivas e sócio educativas;
- Lei Henry Borel;
- Violências sexuais contra crianças e adolescentes;

Público ao qual se destina:

Conselheiros tutelares titulares e suplentes e rede socioassistencial (SGDHCA LOCAL).

Carga Horária e Data Prevista:

20 Horas/Aula *(03 dias de aula)*

Data: 30 e 31 de maio e 01 de junho de 2024

Investimento:

O investimento para esta formação é de R$ 12.000,00 **(Doze mil reais). Valor Total do investimento.**

Informações sobre pagamento:

O pagamento deverá ser realizado via pix ou depósito em conta bancária. Conta para pagamento: **Agência 0704 Conta 83242-1, Banco Sicredi - Chave Pix: 26.964.035/0001-34.**

OBS: Estão inclusos no valor do investimento: passagens, hospedagem e alimentação completa do palestrante;

Infraestrutura, acomodações e material necessário:

O Município que irá sediar a formação deverá disponibilizar um Datashow e sistema de som, dois microfones sem fio e um Notebook.

Dispor de um local que comporte os participantes e que permita a utilização do Datashow.

Obs: O certificado (no modelo digital) será criado pela empresa Pensando Fora da Caixa. Caso seja necessária a impressão, peço a gentileza de solicitar com 10 dias de antecedência.

Informação importante no trato da proposta:

O pagamento do valor do serviço prestado será efetuado na modalidade de:

Contra apresentação do serviço, ou seja, o pagamento será realizado após o envio e recebimento da nota fiscal – NFSe pelo contratado (Empresa Pensando Fora da Caixa), ou pagamento será em mãos mediante acordo entre as partes (Contratado e Contratante).

Obs: Caso a contratante exceda o tempo limite dos termos do pagamento citado acima, lhe será cobrado pelo excedente mais 2 % do valor total acertado.

Será necessário o envio dos seguintes dados para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFSe:

- Razão Social (Município ou Patrocinador) ou Nome Completo (se pessoa física);
- CNPJ ou CPF;
- Endereço completo com CEP;
- E-mail para envio da NFSe;
- Razão (descrição) do serviço ofertado

Esta proposta tem validade de 90 dias. Vale salientar que, é necessário o prazo de no mínimo 30 dias antecedentes ao evento para assinatura de contrato afim de haver tempo hábil para preparação do mesmo.

Sem mais, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e negociações que se fizerem necessárias.

Guararema, 24 de abril de 2024

Atenciosamente,

_____

Lauro Trindade

Contato:

pensandoforadacaixa1@gmail.com

lauro.trindade@gmail.com

(11) 99891- 7388

Redes Sociais:

- Instagram Lauro Trindade
https://www.instagram.com/laurotrindade1

- Facebook
https://www.facebook.com/LauroTrindade01

- Grupo no Facebook
https://www.facebook.com/groups/632899847297846/?ref=share

- Youtube - Canal Pensando fora da caixa:
https://www.youtube.com/user/laurotrindade

- Tiktok - Lauro Trindade
https://vm.tiktok.com/ZMdyNFRgR/

➡ CLIQUE NOS LINKS ACIMA PARA ACESSÁ-LOS

Sobre Lauro Trindade

Nascido no estado do Rio de Janeiro, capital. Atualmente residente no estado de São Paulo, na cidade de Guararema.

Professor, Escritor, Poeta, Teólogo, Arte educador, Conferencista, Mentor, Facilitador e Consultor em direitos humanos da infância e adolescência em assuntos relacionados ao Estatuto da Criança e do adolescente e demais leis correlatas e paralelas.

Graduando em Serviço Social.

Já ministrou capacitações, cursos, palestras e conferências em mais de 300 municípios e em todas as regiões do Brasil, bem como também no Distrito Federal.

Outras informações:

CEO da Empresa Pensando Fora da Caixa; Já atuou como Conselheiro Tutelar por dois mandatos na cidade de Guararema/SP; Coach de inteligência emocional; Teólogo; Mentor de Candidatos e/ou Conselheiros Tutelares e Rede de Atendimento do SGDCA; Integrou a Executiva do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ferraz de Vasconcelos- SP; Membro da Associação Paulistana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de São Paulo (APCT); Atuou como Conselheiro do Fundeb; Integrou a executiva da rede parlamentar de defesa da criança e adolescente do Alto Tiete- SP; Atuou como Conselheiro de Direitos (CMDCA) Guararema- SP; Professor no seguimento Musical para o público Infanto-Juvenil; Educador Social; Consultor On-Line do Canal Pensando Fora da Caixa em assuntos relacionados ao conselho tutelar e conselho de direitos (CMDCA); Arte Educador; Criador de conteúdos na internet para conselheiros tutelares e demais atores do SGDHCA

De: Valdinei S. - SAC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/04/2024 às 13:28:01

Prezado Diretor da Escola Legislativa.

Essa demanda tem previsão na Resolução que “Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, fazendo parte integrante da Escola do Legislativo,

Há dotação orçamentária para esse tipo de evento?

Se sim, indicação a fonte com certidão do setor competente.

–

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Henrique M. - DCAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/04/2024 às 09:37:50

A Escola do Legislativo, contudo, ainda não dispõe de uma alocação orçamentária própria. No entanto, o referido curso recebeu o aval da Presidência desta Casa. Solicito encaminhamento aos setores financeiro e jurídico para avaliar a possibilidade de contratação utilizando dotação orçamentária já existente.

É relevante destacar que o curso em questão abrange servidores dos três poderes municipais, com previsão de início para o final de maio."

De: Valdinei S. - SAC

Para: EX-PRESIDENTE - LUIZ LANDIM

Data: 29/04/2024 às 14:15:30

Excelentíssimo Presidente.

Segue solicitação descrita em DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD, encaminhado a esta secretaria, sendo assim, peço que DEFIRA ou INDEFIRA o pedido para darmos inicio a abertura do processo.

sem mais para o momento.

AT.TE.

–

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: LUIZ L. - EX-PRESIDENTE

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 30/04/2024 às 09:58:25

Prezado Diretor Geral, segue para conhecimento da demanda.

Na oportunidade solicito que seja encaminhado ao setor jurídico para analise da legalidade sobre a contratação solicitada.

Posteriormente será analisado o prosseguimento da demanda.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Charles B. - DG

Para: PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 30/04/2024 às 11:00:34

Conforme solicitado pelo Presidente,

Segue para parecer jurídico.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

De: Henrique M. - DCAT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2024 às 12:19:33

Bom dia, venho por meio deste reiterar o pedido, vale salientar que o evento precisa ser contratado com antecedência tendo em vista o tempo para programação, convites e até mesmo o processo de aquisição do mesmo, segundo o 1Doc o processo ao menos fora visualizado pelo setor competente.

Att.

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA

De: LUIZ L. - EX-PRESIDENTE

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 09/05/2024 às 08:48:10

Prezados junto o parecer jurídico encaminhado pelo procurador jurídico.

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

Anexos:

Jornal_Oficial_Eletronico_dos_Municipios_do_Estado_de_Mato_Grosso_diariomunicipal_org_4_.pdf
Parecer_juridico_Escola_do_Legislativo.pdf

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 20 de Julho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2023

"*Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres, e dá outras providências.*"

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT, a Escola do Legislativo "Ver. Ênio Maldonado", órgão vinculado ao à Câmara Municipal de Cáceres, subordinada diretamente à Presidência, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnicoadministrativa às atividades legislativas e afins.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º. São funções básicas da Escola do Legislativo, dentre outras:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cáceres/MT.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (leis, arquivos, projetos de leis históricos, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bemestar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Parágrafo único. Os cursos de que tratam os incisos deste artigo destinam-se ainda ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente de Vereadores, agentes e servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com sua área de atuação, podendo ser estendidos para outras áreas da ciência, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II – Direção-Geral;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Secretaria.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção-Geral: por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Vereador ou Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Secretaria: Servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Compete à Presidência:

I – realizar o atendimento da comunidade interna e externa (corpo docente e discente, servidores, representantes públicos e privados e a sociedade em geral);

II – assinar certificados;

III - prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

IV – selecionar e propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres a contratação de professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados para realizar os cursos e atividades;

V – fixar as diretrizes anuais de atuação da Escola do Legislativo em cada período letivo;

VI – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento das atividades da Escola do Legislativo;

VII – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos e atividades a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, se houver;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IX – representar a Escola do Legislativo interna ou externamente.

Art. 6º. Compete à Direção-Geral:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, aferindo, em especial, o cumprimento dos objetivos listados no artigo 2º;

II – elaborar relatório anual de atividades, a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III – administrar os gastos da Escola do Legislativo, de acordo com a dotação orçamentaria; **IV –** orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

V – Elaborar os Editais para o ingresso dos alunos nos cursos realizados pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, nas hipóteses de ausência e impedimento do titular, será substituído no exercício de suas competências pelo Coordenador Pedagógico e de Projetos.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO-PEDAGÓGICA E DE PROJETOS

Art. 7º. Compete ao Coordenador Pedagógico e de Projetos:

I – planejar, em conjunto com a Direção-Geral, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção-Geral, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – receber reclamações dos discentes e dar-lhe resolutividade, submetendo-as à Direção-Geral, quando não houver condições de resolução;

IV – outras demandas encaminhadas pela Presidência ou Direção-Geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 8º. Compete ao Secretário(a):

I – promover a escrituração escolar, mantendo atualizados em livros os registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;

II – organizar os arquivos permanente e de movimento, classificando e guardando documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê dos alunos, legislação de ensino e outros documentos pertinentes ao bom funcionamento da Escola do Legislativo;

III – providenciar os diários de classe ou lista de presenças, quando necessários;

IV – expedir os certificados dos cursos e atividades;

V – conduzir o expediente, preparando, redigindo e expedindo correspondências interna, requerimentos, ofícios, atas, circulares, relatórios e todos os demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VIII – acompanhar e fiscalizar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas, prestando contas à Mesa Diretora e aos demais vereadores da Câmara Municipal de Cáceres;

IX – desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, mediante designação da Direção-Geral ou da Presidência;

X – outras atividades inerentes a sua função determinadas pela Presidência,

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá contratar, na forma da lei, docente para ministrar os cursos, programas especiais e demais atividades, consistente em professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 10. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. As atividades realizadas por docente servidor poderão ser remuneradas, cujo valor será o mesmo eventualmente pago ao docente contratado, tendo direito à obtenção dos respectivos certificados nessa qualidade.

§ 2º. Fica admitida a participação não remunerada de docentes voluntários nos cursos e atividades da Escola do Poder Legislativo, mediante a assinatura do Termo de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício para Docentes Voluntários, constante do Anexo I, desta Resolução.

Art. 11. A contratação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica, de experiência profissional nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas e de existências de recursos orçamentários disponíveis.

Art. 12. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, quando docente contratado;

III – receber certificados pelos cursos que ministrou.

Art. 13. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida do curso para o qual foi contratado a ministrar;

III – elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

IV - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V – ter assiduidade e pontualidade nos trabalhos realizados.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente compõe-se de alunos regularmente inscritos ou matriculados nas atividades e cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Art. 15. São direitos do aluno:

I – conhecer e ter acesso às normas regulamentares que lhes digam respeito;

II – cumprir os programas das disciplinas;

III – receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, pagamento de taxa de inscrição, caso aplicável, e, comprovação de atendimento dos critérios exigidos para a aprovação;

IV – dirigir reclamações à Coordenação-Geral referentes aos ministrantes de cursos e atividades que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atribuições em sala de aula.

Art. 16. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade

CAPÍTULO VII

DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 17. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola do Legislativo serão definidas em edital expedido pelo Diretor-Geral, com divulgação no Diário Oficial do Município, bem como no sítio e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º. A elaboração de edital é facultativa para as atividades da Escola do Legislativo que não se enquadrem na categoria de cursos próprios.

§ 2º. O edital definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

§ 3º. Em cada curso oferecido poderão ser reservadas vagas para atendimento à demanda de servidores e estagiários da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 18. A matrícula dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

Art. 19. Serão objetos de avaliação:

I – o rendimento do aluno nos cursos e atividades educacionais da Escola do Legislativo;

II – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;

III – a frequência nas atividades educacionais da Escola do Legislativo.

§ 1º. A avaliação de que trata o inciso I, medirá a percepção de relações e a compreensão dos fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º. A avaliação de que trata o inciso II, visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º. A avaliação de que trata este artigo poderá ser dispensada, nos casos em que o curso não dure mais que 01 (uma) semana.

Art. 20. As avaliações serão expressas em pontos, onde o aluno poderá obter até 10 (dez) pontos em cada disciplina, cuja distribuição será feita pelo professor.

Art. 21. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º. A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença, informando-se a Secretaria.

§ 2º. Os servidores da Câmara Municipal que estejam matriculados em outras instituições de ensino através de convênio ou parceria com a Câmara Municipal, firmada por intermédio da Escola do Legislativo, sujeitar-se-ão às regras de frequência e avaliações daqueles estabelecimentos.

Art. 22. O aluno que não alcançar a aprovação poderá se submeter a exames de recuperação desde que atinja o percentual mínimo de frequência e tenha obtido ao menos 04 (quatro) pontos na disciplina.

Art. 23. Para o desenvolvimento das atividades e programas previstos neste Estatuto, a Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins com universidades, institutos ou instituições, visando à realização de cursos, no todo ou em parte, ou à efetuação de pesquisas e outros projetos e eventos educativos ou instrutivos de interesse da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 24. Aplicam-se à celebração de convênios, parcerias e instrumentos afins de que trata este Capítulo, no que couber, as normas atinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos pela Administração Pública, na forma do artigo 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DO PROJETO VEREADOR MIRIM

Art. 25. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres.

I - Serão eleitos 2 representantes por escola.

II - Os vereadores mirins eleitos, poderão fazer uma propositura (moção, indicação, Projeto de Lei ou outras).

Art. 26. O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I - Promover a interação entre a Câmara Municipal de Cáceres e os estudantes;

II - Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes;

IV - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Cáceres;

V - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cáceres;

VI - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Vereador Mirim e promover integração Câmara/ Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

VII - Incentivar a criação de futuras lideranças.

Art. 27. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 9ª ano, com idade mínima de 14 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres.

Art. 28. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar participante.

Art. 29. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cáceres, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Art. 31. A Escola do Legislativo poderá publicar em revista ou boletim os resultados dos estudos e pesquisas de que trata o artigo anterior e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 32. A Escola do Legislativo poderá oferecer auxílio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cáceres, em casos de tramitação de projetos de relevante importância, por solicitação do Presidente da Comissão, da Presidência da Mesa ou do Plenário da Câmara. **Art. 33.** A Mesa Diretora, no prazo de 180 dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo

Art. 34. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Administrativo nº 041/2024

Parecer nº 079/2024

Assunto: Contratação de curso de capacitação para formação ao Conselho Tutelar e a rede de proteção socioassistencial do município *in loco*.

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Vereador Luiz Landim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo n° 041/2024, que visa fazer a Contratação de curso de capacitação para formação ao Conselho Tutelar e a rede de proteção socioassistencial do município *in loco*.

O processo é eletrônico, pelo Sistema 1DOC, possui vários anexos, sem numeração de folhas.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação subscrita pelo Ilmo. Diretor da Escola do Legislativo sobre a Contratação de curso de capacitação para formação ao Conselho Tutelar e a rede de proteção socioassistencial do município *in loco*.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento Proc. Administrativo Documento DEFERIMENTO 041/2024 Câmara Municipal de Cáceres | Assunto: DEFERIMENTO (62799) 62799

Com efeito, a RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JULHO DE 2023, que "*Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres, e dá outras providências.",* prevê em seu artigo 3º, as seguintes funções básicas:

"***DAS FUNÇÕES BÁSICAS***

Art. 2º. *São funções básicas da Escola do Legislativo, dentre outras:*

I - *oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;*

II - *promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;*

III - *oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;*

IV - *qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;*

V - *desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;*

VI - *desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;*

VII - *estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;*

VIII - *planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

IX - *integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;*

X - *manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;*

XI - *ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;*

XII - *desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cáceres/MT.*

XIII - *manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (leis, arquivos, projetos de leis históricos, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;*

XIV - *informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;*

XV - *desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

XVI - *desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;*

XVII - *desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;*

XVIII - *promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bemestar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.*

Parágrafo único. *Os cursos de que tratam os incisos deste artigo destinam-se ainda ao desenvolvimento cultural e profissional, à qualificação e atualização permanente de Vereadores, agentes e servidores públicos da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com sua área de atuação, podendo ser estendidos para outras áreas da ciência, a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres*."

O artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que:

"*Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*"

De acordo ainda com o ECA, são atribuições do Conselho Tutelar e, portanto, dos membros que o compõem, atender crianças e adolescentes com direitos violados ou ameaçados. Além disso, o conselheiro tutelar é responsável por promover o encaminhamento de situações aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade.

O artigo 70-A, inciso III, do ECA dispõe ainda que:

"*Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal* ***e os Municípios*** *deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

(...)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; *(Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)*" (gf)

Portanto, uma das principais ações previstas no ECA é a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

E, o parágrafo único do artigo 134, do ECA, prevê ainda que ***constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares***:

"*Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)*

(...)

Parágrafo único. ***Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares***. *(Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)*" (gf)

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento Proc. Administrativo Documento PROTOCOLO Câmara Municipal de Cáceres | Acesse em http://68.169.66.235 (65) 66795

Pelo projeto proposto, a Câmara Municipal de Cáceres, através da Escola do Legislativo irá fornecer o Profissional qualificado para ministrar um curso aos Conselheiros Tutelares de nosso município, cujo conteúdo programado sugerido foi feito nos seguintes tópicos:

> “*Conteúdo programado sugerido:*
> - *Resgate histórico (historicidade), memória da infância e adolescência no contexto protetivo no Brasil de 1500 até os anos atuais;*
> - *Abordagem, relação Interinstitucional e inter-setorial do Conselho Tutelar com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos - Art. 88. São diretrizes da política de atendimento - (rede socioassistencial), as ações em conjunto e o papel de cada um dentro da Rede de Proteção, o trabalho e a interface dos atores do sistema de garantia de direitos;*
> - *Atribuições do Conselho Tutelar (o que é devido e o que não é devido na atribuição do órgão); ações colegiadas e ética profissional;*
> - *Medidas protetivas e sócio educativas;*
> - *Lei Henry Borel;*
> - *Violências sexuais contra crianças e adolescentes;*”

É de conhecimento público que foi proposto pela Mesa Diretora um Projeto de Resolução para ampliar a atuação da Escola do Legislativo, senão vejamos os dispositivos:

> *“**Art.1º**. O parágrafo único do artigo 2º, da Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, passa a ser numerado como § 1º, ficando criado os §§§§ 2º, 3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:*
> *“**Art. 2º**..................... ....*
> *(...)*
> ***§ 1º**. (...)*
> ***§ 2º**. Poderá ainda o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, firmar convênios, parcerias, protocolo de intenções, acordo de cooperação técnica, com entidades privadas, públicas, SEBRAE, SENAI,*

Município de Cáceres através de suas Secretarias (Assistência Social e Cidadania, Educação, dentre outras), e também instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades voltadas para realização de cursos técnicos a partir de Programas de Capacitação Profissional, em parceria *com a Escola do Poder Legislativo da* Câmara Municipal *de Cáceres/MT, que, por sua vez, poderá contratar, na forma da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) professores e outros profissionais qualificados, para essa qualificação, proporcionando oportunidades para os munícipes e minorando as desigualdades sociais.*

§ 3º*. Os convênios, parcerias, protocolo de intenções, acordo de cooperação técnica, tem também por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de cidadãos em geral do Município de Cáceres/MT, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as entidades privadas, públicas e instituições de ensino e a Câmara Municipal de Cáceres/MT.*

§ 4º*. As ações previstas neste artigo deverão obedecer às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a Lei Geral de Proteção de Dados, as de Sigilo Bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.*

§ 5º*. O plano anual para cursos de capacitação que serão realizados por meio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres/MT, deverá ser aprovado pela Mesa Diretora anualmente, em atenção ao princípio do planejamento, e, eventuais alterações poderão ser realizadas de forma excepcional e fundamentada, obedecendo-se ao princípio da publicidade.*

Art. 2º*. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos dispostos no próprio do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, suplementados se necessário.”*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento de Formalização de Demanda (DFD) ... 69/96

Pelo que consta do Sistema SAPL o Projeto de Resolução nº 06/2024 encontra-se com a CCJ para análise e parecer.

Considerando que haverá **repasse de recursos públicos** do duodécimo do Poder Legislativo para a realização do curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares, será necessário firmar um **convênio**[1] entre a Câmara Municipal de Cáceres/MT, através da Escola do Legislativo e o Município de Cáceres, através da Secretaria de Educação, órgão responsável para executar as políticas públicas voltadas a ***formação continuada dos conselheiros tutelares***, seguindo assim as diretrizes traçadas no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no novo Projeto de Resolução nº 006/2024, da Escola do Legislativo, que está pendente de análise pela CCJ e aprovação plenária.

III - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e considerando às minutas dos documentos do procedimento em comento, apresentados pelo Diretor da Escola do Legislativo e sua equipe de apoio, sendo de inteira responsabilidade destes a documentação submetida a minha análise, este Assessor Jurídico que subscreve o presente parecer opina no sentido de que:

a) Seja envidado esforços para a aprovação Plenária e publicação do Projeto de Resolução nº 06/2024;

b) Após, **seja firmado um convênio** entre a Câmara Municipal de Cáceres/MT, através da Escola do Legislativo e o Município de Cáceres,

[1]***Convênio: É todo ajuste celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares, tendo como*** *objeto a realização de interesses comuns.* ***É, portanto, uma associação cooperativa, em que os partícipes se unem para a consecução de um fim comum, ou seja,*** *CONVÊNIO* ***é um instrumento que*** *disciplina a transferência de recursos públicos* ***e tenha como partícipe órgão da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.***

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

através da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável para executar as políticas públicas voltadas a ***formação continuada dos conselheiros tutelares***;

c) Na contratação do profissional qualificado, deve ser obedecido as regras previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), colancionando-se os documentos necessários a esse procedimento.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento Gerado em 08/02/2025 | Anexo DFD.pdf (10287) 76/96

De: LUIZ L. - EX-PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/05/2024 às 08:55:48

Prezados servidores, tendo em vista as recomendações expostas, aguarde a aprovação da nova resolução bem como a confecção de termo de convenio entre o Poder Executivo e Câmara Municipal.

Posteriormente sanada estas pendências o processo poderá prosseguir.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Henrique M. - DCAT

Para: EL - Escola do Legislativo - A/C Henrique M.

Data: 11/06/2025 às 11:04:38

Encaminhado a escola.

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Ofício Interno 1.530/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Responder apenas via 1Doc

Henrique M. DCAT

Para EX-PRESIDENTE - ...

CC

6 setores envolvidos

DCAT EX-PRESIDENTE DG PJ GR-PDO EL

26/03/2024 09:08

Termo de cooperação técnica para publicação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vs ª. Excelência, venho por meio deste solicitar que seja designada a publicação em diário oficial do Termo de Cooperação técnica entra a Câmara Municipal de Cáceres e a Associação Brasileira de Escolas Legislativas e de Contas.

att.

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA

Termo_de_Cooperacao_Tecica_ABEL_Caceres_MT.pdf (192,60 KB) 14 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-1.530/2024

26/03/2024 10:13

(Encaminhado)

LUIZ L.

EX-PRESIDENTE

DG - DIRETORIA G...

CC

Prezado Diretor Geral, segue para analise.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/03/2024 10:13:18 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM EX-PRESIDENTE **arquivou**.

Despacho 2-1.530/2024

26/03/2024 10:29

(Encaminhado)

Charles B. DG

PJ - NICOLAS

CC

Segue para parecer jurídico.

_
Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/03/2024 10:53:58 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM EX-PRESIDENTE **arquivou**.

27/03/2024 12:47:12 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM DCAT **arquivou**.

Despacho 3-1.530/2024

04/04/2024 09:22

(Respondido)

Nicolas R. PJ

DCAT - DEPARTAME...

CC

Em análise ao documento nos autos, ou seja, Termo de Cooperação Técnica , considerando que é um instrumento que busca cooperação de conhecimentos e experiência educacionais e não há a transferências de recursos financeiros entre os interessados. Inferimos que o termo acima respeita as diretrizes legais e doutrinarias, logo não vemos impedimentos na assinatura do presente documento.

Ademais recomendamos que o Gestor assine o Termo de Cooperação, tendo em vista que neste Poder não há a delegação de poderes para pratica de tal ato por terceiros.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4-1.530/2024

04/04/2024 09:49

(Respondido)

Henrique M. DCAT

EX-PRESIDENTE - ...

CC

Tendo em vista o parecer favorável do jurídico, favor publicar o termo de convênio em diário oficial assim que possível.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2024 10:10:49 Charles Finney Dalbem Barbosa DG **arquivou**.

Despacho 5-1.530/2024

04/04/2024 10:25

(Encaminhado)

LUIZ L. EX-PRESIDENTE

GR-PDO - Publica...

CC

Prezado considerando a analise jurídico aliado que o termo ja encontra-se assinado pela presidente, determino a publicação do ato.

at.te

_

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2024 10:25:46 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM EX-PRESIDENTE **arquivou**.

04/04/2024 10:33:47 Henrique Barcelos Moraes DCAT **arquivou**.

04/04/2024 10:33:47 Henrique Barcelos Moraes DCAT parou de acompanhar.

04/04/2024 11:16:40 Nicolas Murtinho Ramos PJ **arquivou**.

Despacho 6-1.530/2024

04/04/2024 11:50

(Respondido)

Valdira O. GR-PDO

DCAT - DEPARTAME...

CC

Prezados,

Solicitamos que seja feito o envio do termo em formato Word para que possamos publicar.

Atenciosamente,

_

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2024 11:59:28 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM EX-PRESIDENTE **arquivou**.

04/04/2024 12:05:18 Charles Finney Dalbem Barbosa DG **arquivou**.

Despacho 7-1.530/2024

04/04/2024 12:54

(Respondido)

Henrique M. DCAT

EX-PRESIDENTE - ...

CC

Segue em anexo o arquivo em WORD.

att.

_

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA

Protocolo_ABEL_Modelo.docx (19,71 KB) 5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/04/2024 12:55:02 Henrique Barcelos Moraes DCAT **arquivou**.

04/04/2024 12:55:02 Henrique Barcelos Moraes DCAT parou de acompanhar.

Despacho 8-1.530/2024

05/04/2024 08:08

(Respondido)

Valdira O. GR-PDO

DCAT - DEPARTAME...

CC

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 08/04/2024.

Atenciosamente,

_

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/04/2024 10:57:34 Henrique Barcelos Moraes DCAT **arquivou**.

05/04/2024 10:57:34 Henrique Barcelos Moraes DCAT parou de acompanhar.

05/04/2024 11:04:04 Charles Finney Dalbem Barbosa DG **arquivou**.

05/04/2024 11:23:15 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM EX-PRESIDENTE **arquivou**.

Despacho 9-1.530/2024

08/04/2024 07:22

(Respondido)

Valdira O. GR-PDO

DCAT - DEPARTAME...

CC

Prezados,

Encaminho a publicação do Termo de Cooperação Técnica.

Atenciosamente,

_

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

ASSOCIACAO_BRASILEIRA_DAS_ESCOLAS_DO_LEGISLATIVO.pdf (112,75 KB) 5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/04/2024 07:25:42	Valdira Carvalho de Oliveira GR-PDO **arquivou**.
08/04/2024 07:25:42	Valdira Carvalho de Oliveira GR-PDO parou de acompanhar.
08/04/2024 07:49:02	Charles Finney Dalbem Barbosa DG **arquivou**.
08/04/2024 08:12:18	Henrique Barcelos Moraes DCAT **arquivou**.
08/04/2024 08:12:18	Henrique Barcelos Moraes DCAT parou de acompanhar.
08/04/2024 09:10:22	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM EX-PRESIDENTE **arquivou**.
09/04/2024 09:56:16	Nicolas Murtinho Ramos PJ **arquivou**.
11/06/2025 11:05:48	Henrique Barcelos Moraes DCAT reabriu para resolução.

Despacho 10-1.530/2024

11/06/2025 10:06

(Encaminhado)

Henrique M. DCAT

EL - Escola do L...

A/C Henrique M.

CC

Encaminho a escola.

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1Doc

Ofício Interno 4.427/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: EX-PRESIDENTE - LUIZ LANDIM

Data: 02/10/2024 às 09:34:56

Setores envolvidos:

DG, DCAT, PGL, EX-PRESIDENTE, EL

Parecer do Executivo Municipal sobre o termo de cooperação técnica

Encaminho parecer técnico do Executivo Municipal acerca do termo de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Cáceres através da Escola do Legislativo e a Secretaria de Assistência Social.

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Anexos:

Parecer_termo_de_cooperacao_tecnica.pdf

Parecer 025/2024

De: SIMONE A. - PM-SIM

Para:

Data: 01/10/2024 às 17:20:03

Setores envolvidos:

PM-SIM

Parecer 25-2024. PGM-SIM. Memorando 18.365.2024 Termo de Parceria. Conve?nio.

Parecer 25-2024. PGM-SIM. Memorando 18.365.2024 Termo de Parceria. Conve?nio.

_

Simone Ferreira Muniz de Almeida

Anexos:
Parecer_25_2024_PGM_SIM_Memorando_18_365_2024_Termo_de_Parceria_Conve_nio_.pdf

Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

PARECER Nº 25/2024 – PGM /SIM Cáceres-MT, 01 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA: Memorando 18.365/2024

ASSUNTO: Termo de Parceria. Convênio.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

I - DO RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise jurídica acerca do Termo de Parceria nº 001/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Cáceres, por intermédio da Escola do Poder Legislativo, e o Município de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

O objetivo do termo é a contratação de professor para ministrar curso de capacitação destinado à formação continuada dos membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial do Município de Cáceres, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e em legislação municipal.

É o sucinto relatório.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preambularmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se restringe tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Visto isso, passemos então a análise jurídica:

Na visão do Professor Mauro Sérgio dos Santos, o convênio

Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

administrativo "*é a forma de cooperação pela qual determinada entidade pública une seus esforços com outras entidades, públicas ou privadas, com o propósito de alcançarem alguns objetivos de interesse comum.*".

Caracteriza-se, portanto, pelo fato de que os interesses envolvidos são assinalados pela reciprocidade, além do que os objetivos institucionais dos convenentes são comuns, de modo que eles se mutuam, cooperam, para alcançar escopos coincidentes e, mais importante, com possibilidade de contrair obrigações e repasses financeiros.

Nesta perspectiva, vejamos o teor **do art. 184 da Lei 14.133/2021** sobre os requisitos para a celebração de convênio:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.
>
> § 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> § 2º Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea *d* do inciso II do caput do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> II - aportados novos recursos pelo concedente; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> § 3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
>
> II - seja apresentada justificativa objetiva pelo convenente; e (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo convenente do Transferegov e por vistorias in loco, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Não haverá análise nem aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto, e caberá à concedente ou mandatária verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Nota-se que a pretendida parceria visa conforme suas Cláusulas:

(...) **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a contratação de Professor para ministrar um CURSO DE CAPACITAÇÃO pela Câmara Municipal de Cáceres,

1Doc: Proc. Administrativo Documento Gerado em 04/03/2025 às 16:27:12 (GMT-04:00) 88296
Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

através da Escola do Poder Legislativo Municipal, visando a formação continuada dos MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, sendo o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei 8069/90, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres, composto por 5 (cinco) conselheiros, para atuar por um período de 4 (quatro) anos, e atende à denúncias de ameaça ou violação de direitos contra crianças e adolescentes, bem como age preventivamente quando fiscaliza entidades e mobiliza a comunidade por meio de palestras e participação em campanhas, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências." c/c com a Lei Municipal nº 2.473, de 29 de abril de 2015, que "Estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)" c/c a Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023 que "Cria e denomina a ESCOLA DO LEGISLATIVO no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, e fazendo parte integrante da Escola do Legislativo, O PROJETO VEREADOR MIRIM destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de Cáceres, e dá outras providências." c/c a Resolução nº 05, de 15 de maio de 2024, que "Altera a Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, para renumerar o parágrafo único do artigo 2º dispondo-o como § 1º, e criando os §§§§ 2º, 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, para dispor sobre a possibilidade da Câmara Municipal de Cáceres/MT de firmar convênio/parcerias/acordo de cooperação técnica com entidades privadas, públicas e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades a partir de Programas de Capacitação Profissional em parceria com a Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e das outras providências.", ambos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme detalhado no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste. (...)

Evidente, pois, que a presente cooperação trará benefícios ao município, uma vez que busca atender à necessidade de qualificação continuada dos membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, conforme previsto na legislação mencionada.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

O objeto do Termo, a contratação de professor para ministrar o curso de capacitação, está devidamente justificado no Processo Administrativo nº 041/2024, que estima o valor da contratação em R$ 12.000,00, bem como a fonte de recursos foi devidamente identificada no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, o que garante a viabilidade financeira do projeto.

Ademais, o Termo prevê cláusulas que asseguram o acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades, promovendo a transparência e o controle administrativo necessários para sua execução, nos termos exigidos pela legislação.

No entanto, importa ressaltar, adicionalmente, que a formalização do presente Termo de Parceria, por envolver repasses financeiros e cooperação com órgão público, deverá observar as vedações legais impostas durante o período eleitoral.

De acordo com o art. 73 da Lei nº 9.504/97, é vedado aos agentes públicos, servidores ou não, a realização de determinadas condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Dentre essas condutas, está proibida a celebração de termos como o ora analisado nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, especialmente quando houver envolvimento de recursos públicos ou promoção institucional que possa ser interpretada como uso político da máquina pública. Vejamos:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> VI - **<u>nos três meses que antecedem o pleito</u>**:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

Neste ponto, importante destacar a proibição de transferência de recursos, conforme a jurisprudência.

[...] Convênios. Transferências voluntárias às prefeituras. Violação ao art. 73 da Lei 9.504/97. [...] III - As transferências voluntárias em período pré-eleitoral sem os requisitos legais configuram conduta proibida pela Lei 9.504/97. [...]" (Ac. de 18.6.2009 no RO nº 841, rel. Min. Ricardo Lewandowski.

"[...] Representação por conduta vedada. Transferência voluntária de recursos. [...] 3. Conforme o art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997, nos três meses que antecedem o pleito, é vedado aos agentes públicos em campanha eleitoral realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito. São ressalvados apenas os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Precedente. 4. No caso, o TRE/MG entendeu que a mera existência de convênio firmado entre o Estado e o Município com cronograma prefixado de execução de obras seria suficiente para afastar a caracterização da conduta vedada, entendimento que contraria a jurisprudência do TSE. 5. A literalidade do art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/1997 indica que é necessária a existência de obras em andamento, e não apenas de cronograma de execução das obras, para que se configure exceção à conduta ilícita. Portanto, não há como se afastar o enquadramento da conduta ao tipo legal. [...]" Ac. de 24.9.2019 no AgR-AI nº 62448, rel. Min. Luís Roberto Barroso.)

1Doc: Proc. Administrativo Documento Eletrônico Integrado - Assinado digitalmente por: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO) 88.296
Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

Assim, o referido termo somente poderá ser firmado após o período eleitoral, garantindo a estrita observância às normas de direito eleitoral e evitando-se qualquer nulidade jurídica.

III – DA CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade jurídica do acordo de parceria entre a Câmara Municipal de Cáceres e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desde que observado o cumprimento da legislação eleitoral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

(Datado e assinado digitalmente)
SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Procuradora do Município
OAB/MT 34742/0

Assinado por 1 pessoa: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C e informe o código B6EF-865F-6E82-527C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6EF-865F-6E82-527C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA (CPF 884.XXX.XXX-20) em 01/10/2024 16:20:30 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B6EF-865F-6E82-527C

Ofício Interno 1- 4.427/2024

De: LUIZ L. - EX-PRESIDENTE

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 09/10/2024 às 11:50:28

Prezado Diretor Geral,

Venho por meio deste, solicitar analise por parte da procuradoria desta Casa de Leis.

At.te.,

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

Ofício Interno 2- 4.427/2024

De: Charles B. - DG

Para: PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 09/10/2024 às 12:44:06

Prezado,

Segue conforme orientação do Presidente desta Casa.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Diretor Geral

Ofício Interno 3- 4.427/2024

De: Emerson L. - PGL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2024 às 09:18:44

Parecer Jurídico em PDF anexo.

–

Emerson Pinheiro Leite
Advogado

Anexos:

Parecer_juridico_sobre_termo_de_cooperacao_tecnica.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emerson Pinheiro Leite	14/11/2024 09:19:06	1Doc	EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **23EE-3066-1407-021A**

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício Interno 4.427/2024

Parecer nº 150/2024

Assunto: Análise do Parecer 25-2024. PGM-SIM. Memorando 18.365.2024 Termo de Parceria. Convênio

Autor (a): Prefeitura Municipal de Cáceres

Assinado por: SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA Procuradora do Município OAB/MT 34742/0

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Parecer 25-2024. PGM-SIM. Memorando 18.365.2024 Termo de Parceria. Convênio, subscrito pela servidora Dra. SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA Procuradora do Município OAB/MT 34742/0, a qual se manifestou favorável a realização do Termo de Parceria com a Escola do Poder Legislativo nos seguintes termos:

> "(…) *III – DA CONCLUSÃO*
>
> *Postas as orientações e apontamentos alhures e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade jurídica do acordo de parceria entre a Câmara Municipal de Cáceres e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desde*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento 4.427/2024 Atividade Parecer Jurídico - SEG - 000/2024 - 04/03/2025 - OFICIO DEST (1/1) 91/98

que observado o cumprimento da legislação eleitoral. É o parecer, salvo melhor juízo."

O parecer possui 09 páginas em PDF.

Este é o Relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO:

Recebi da Presidência desta Casa de Leis, através da Diretoria Geral, o Ofício Interno 4.427/2024, que encaminha, para analise jurídica o Parecer 25-2024. PGM-SIM. Memorando 18.365.2024 Termo de Parceria. Convênio, subscrito pela servidora Dra. SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA Procuradora do Município OAB/MT 34742/0, a qual se manifestou favorável a realização do Termo de Parceria com a Escola do Poder Legislativo nos termos acima transcritos.

Um termo de parceria é um instrumento que formaliza um acordo entre duas ou mais pessoas ou entidades para a realização de um projeto, programa ou atividade.

O termo de parceria pode ser celebrado entre o poder público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Nesse caso, o objetivo é estabelecer um vínculo de cooperação entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público.

Um termo de parceria pode ser caracterizado por: Identificação dos parceiros, Objetivo da parceria, Direitos e obrigações das partes, Período de duração do contrato.

Portanto, a parceria é um acordo mutuamente benéfico, em que as partes compartilham responsabilidades e trabalham em conjunto para alcançar objetivos comuns

Assim, considerando essas peculiaridades, bem como a anuência do Poder Executivo Municipal com a realização do Termo de Parceria, cabe agora a Escola Legislativa estabelecer o Plano de Trabalho, para posterior análise do órgão responsável da Prefeitura Municipal de Cáceres, com quem será firmado o convênio.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

O plano de trabalho é um documento que organiza as atividades e recursos necessários para a execução de um projeto. Ele é um roteiro que define objetivos, estabelece resultados e articula as etapas a serem seguidas para alcançar a meta desejada.

Um plano de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Justificativa para a celebração do convênio
- Descrição completa do objeto a ser executado
- Objetivos a curto e médio prazos
- Produtos esperados
- Metas a serem atingidas
- Etapas ou fases da execução
- Cronograma de execução
- Cronograma de desembolso
- Plano de aplicação dos recursos

Assim, sugerimos seja dado continuidade aos trabalhos, para se firmar o convênio, devendo a Escola deste Poder Legislativo, **apresentar o Plano de Trabalho, contendo as informações acima**.

Finalizado o Plano de Trabalho deve ser encaminhado a Secretaria Municipal que irá firmar o convênio, para análise, ponderações e ao final a sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no seguinte sentido:

a) Sugere a Mesa Diretora o encaminhamento do parecer proferido pelo Poder Executivo Municipal a Escola do Legislativo, para que seus Membros apresentem, no prazo a ser fixado pela Mesa Diretora, o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento 1067/2024 Atividade Parecer Jurídico - Convênio 2024/2025 - Escola do Legislativo (1067) 98/98

- Justificativa para a celebração do convênio
- Descrição completa do objeto a ser executado
- Objetivos a curto e médio prazos
- Produtos esperados
- Metas a serem atingidas
- Etapas ou fases da execução
- Cronograma de execução
- Cronograma de desembolso
- Plano de aplicação dos recursos

b) Finalizado o Plano de Trabalho deve ser o mesmo encaminhado a Secretaria Municipal que irá firmar o convênio, para análise, ponderações e ao final a sua aprovação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2024.

Emerson Pinheiro Leite
OAB/MT 19.744/O
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

1Doc: Proc. Administrativo Documento Gerado pelo Portal 1Doc - Prodam - Câmara Municipal de Cáceres DFD 080/2024 - Processo de Dispensa 97/2024 Página 97/98

Ofício Interno 4- 4.427/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: EL - Escola do Legislativo - A/C Henrique M.

Data: 11/06/2025 às 11:24:05

Encaminho a escola

–

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 13/06/2025 às 10:10:21

Prezados(as)

Conforme Proc. Administrativo n°080/2025 segue DFD para abertura de processo de contratação.

–

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

CÂMARA MUNICIPAL CÁCERES

MAPEAMENTO PROCESSUAL

FLUXOGRAMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

DFD

ELABORAÇÃO DO DFD PELO SETOR REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO PELO PRESIDENTE

4

COMPATIBILIDADE DO PREÇO

VERIFICAR SE O PREÇO É JUSTO E COMPATÍVEL

5

PARECER

ELABORAÇÃO DE PARECER SOBRE O SALDO ORÇAMENTÁRIO

6

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL CÁCERES

MAPEAMENTO PROCESSUAL

FLUXOGRAMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7 — HABILITAÇÃO

VERIFICAR SE O FORNECEDOR ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8 — TERMOS

ELABORAÇÃO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA

9 — AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO ORDENADOR DE DESPESA

10 — PARECERES

ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO E DE CONFORMIDADE

11 — HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

12 — CONTRATAÇÃO

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

CÂMARA MUNICIPAL CÁCERES

MAPEAMENTO PROCESSUAL

FLUXOGRAMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13 — PNCP

PUBLICAÇÃO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA OU O EXTRATO DO CONTRATO NO PNCP

14 — PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL

15 — FISCAL

NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E PUBLICAÇÃO DA PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL

16 — EXECUÇÃO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: PJ - EMERSON

Data: 17/06/2025 às 12:01:49

Prezado,

Segue para parecer juridíco, quanto ao pedido em tela.

At.te

–

Flávio Antonio Lara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Emerson L. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 12:05:07

Segue Parecer Jurídico em PDF anexo.

–

Emerson Pinheiro Leite
Advogado

Anexos:

Parecer_juridico_sobre_contratacao_inexigibilidade_de_licitacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Emerson Pinheiro Leite	26/06/2025 12:05:40	1Doc	EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1F8D-296E-6203-00E1**

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 076/2025
Proc. Administrativo 044/2025 c/c Proc. Administrativo 080/2025
Anterior Proc. Administrativo 041/2024
Autor: Câmara Municipal de Cáceres
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, que oferecerá o curso "CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO"

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, CNPJ nº 26.964.035/0001-34, para ministrar o curso "CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO".

I. Do Objeto da Contratação e Justificativa da Inexigibilidade

O objeto da contratação é a prestação de serviços de capacitação para formação do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial do município. A Escola do Legislativo é a área requisitante, sendo o Diretor-Geral Henrique Barcelos Moraes o responsável pela demanda.

A justificativa para a contratação, detalhada no DFD 080/2025 e no DFD 041/2024, ressalta a importância da capacitação contínua para manter os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial atualizados com as melhores práticas, regulamentos e políticas.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br
1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 044/2025 | Anexo: Parecer_juridico_sobre_contratacao_inexigibilidade_de_licitacao.pdf (1/18) 103/211

Objetiva-se a melhoria da qualidade dos serviços, conhecimento da legislação em evolução, aprimoramento das habilidades técnicas, fortalecimento da rede de proteção, prevenção de problemas futuros, cumprimento de requisitos legais e valorização profissional.

Conforme consta no processo, a demanda também faz parte da continuidade do Processo Administrativo 041/2024.

A modalidade de contratação proposta é a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é cabível quando há inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste caso, a empresa LAURO VICENTE TRINDADE, por meio de Lauro Trindade, se apresenta como professor, escritor, poeta, teólogo, arte educador, conferencista, mentor, facilitador e consultor em direitos humanos da infância e adolescência, com experiência em mais de 400 municípios e atuação como Conselheiro Tutelar por dois mandatos.

Tal perfil sugere uma notória especialização, o que pode justificar a inexigibilidade. No entanto, é crucial que seja feito um parecer técnico, onde demonstre de forma inequívoca essa notória especialização e a singularidade do serviço, afastando a possibilidade de competição.

A jurisprudência do TCU elenca os requisitos para se demonstrar a notória especialização: *"A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato[15]."*[1]:

[1] Fonte: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

*"**5.10.1.3. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III)***

Início > 5.10.1.3. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III)

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado[1].

As alíneas "a" a "h" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta (vide Quadro 311). No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização[2]; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993[3], a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto[4] como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho

iii/#:~:text=A%20not%C3%B3ria%20especializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20profissional%20ou%20da,o%20seu%20trabalho%20%C3%A9%20essencial%20e%20reconhecidamente – acessado em 26/06/2025.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade daqueles que os executam (singularidade subjetiva)[5], podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas pode ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração[6].

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva,

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos[7].

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos[8].

Por outro lado, em situações excepcionais, se o curso desejado for baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, exigindo intervenção mínima do instrutor, a influência dele sobre os resultados do treinamento será limitada. Portanto, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro proponente tende a ser pequena, sem prejudicar o objetivo do treinamento. Nesse caso, o treinamento poderá ser contratado por meio de licitação[9].

Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade[10]) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação[11]. Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo).

Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados.

É importante mencionar que a Lei 14.133/2021 proíbe, neste caso de inexigibilidade, a subcontratação de empresas ou a atuação, na execução desses contratos, de profissionais diferentes daqueles que justificaram a inexigibilidade[12], uma vez que a contratação é personalíssima.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Além disso, não é admitida a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação[13], os quais estão sujeitos à Lei 12.232/2010[14].

A notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato[15].

Note-se que a Lei 14.133/2021 estabelece a exigência de que o trabalho seja reconhecidamente adequado, diferentemente da Lei 8.666/1993, que previa a exigência de que o trabalho fosse "indiscutivelmente o mais adequado"[16].

Por fim, ressalta-se que, como mencionado no item 5.10 deste manual, o preço da contratação deve ser justificado, demonstrada a sua razoabilidade, considerando as características do serviço e o grau de especialização do contratado. A justificativa de preço deve ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro contratado junto a outros entes públicos ou privados, em contratos envolvendo objetos idênticos ou objetos semelhantes de mesma natureza[17].

Quadro 311 – Referências normativas para inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados quando necessária a notória especialização."

Colha-se outros exemplos de documentos que comprovam a notória especialização:

*"**Documentos comuns para comprovar a notória especialização**:*

- ***Desempenho anterior:*** *Currículos, relatórios de projetos, atestados de capacidade técnica, contratos anteriores que demonstrem a execução de serviços similares com sucesso.*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

- ***Estudos e publicações:*** *Cópias de livros, artigos científicos, artigos em revistas especializadas, participação em eventos e congressos, publicações em periódicos.*
- ***Organização e aparelhamento:*** *Documentos que comprovem a estrutura física da empresa, equipamentos, softwares e tecnologias utilizadas, bem como a existência de equipe técnica qualificada.*
- ***Equipe técnica:*** *Currículos e comprovação da qualificação dos profissionais envolvidos no projeto.*
- ***Outros requisitos relacionados com as atividades contratadas:*** *Declarações de órgãos de classe, reconhecimento por entidades de classe, prêmios e honrarias recebidas, entre outros.*

É importante ressaltar que:

- *A notória especialização deve ser comprovada de forma robusta e consistente, demonstrando que o profissional ou empresa possui um conhecimento técnico e experiência que o diferencia dos demais.*
- *A avaliação da notória especialização é subjetiva e pode variar de acordo com o objeto da contratação e as especificidades do mercado.*
- *A análise dos documentos apresentados deve ser criteriosa e levar em conta a natureza do serviço a ser contratado e os requisitos de cada área.*

Além dos documentos mencionados, é recomendável que a justificativa da contratação por inexigibilidade inclua também a demonstração da singularidade do objeto, ou seja, a impossibilidade de competição entre diferentes fornecedores."

A justificativa para a inexigibilidade deve ser robusta, demonstrando a inviabilidade de competição. A notória especialização do Professor Lauro Trindade é um ponto forte, mas o processo deve conter um parecer técnico detalhado que comprove de forma inquestionável sua singularidade e a pertinência de sua expertise para o objeto da contratação.

Este parecer técnico é um elemento fundamental e não está explicitamente detalhado como anexo independente para fins de comprovação da notória especialização, sendo

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

a proposta e o portfólio parte da justificativa. É importante que a autoridade competente justifique formalmente a razão da escolha, nos termos do Art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *(...)*
> *VI - razão da escolha do contratado;"*

É crucial que o parecer técnico que fundamente a notória especialização da empresa ou profissional seja robusto e detalhado, demonstrando a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição, conforme exigido pelo Art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a Administração deve analisar esses requisitos, mesmo tendo o portfólio apresentado nos autos, informado que o professor, que pertence a empresa, possua experiência em mais de 400 municípios, demonstrando que o palestrante seria, em tese, consagrado, porém, esses documentos comprobatórios não foram anexados aos autos.

O art. 74, §3º, da Lei 14.133/2021 prevê o seguinte:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial <u>e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato</u>." (gf)*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br
1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 044/2025 | Anexo: Parecer_juridico_sobre_contratacao_inexigibilidade_de_licitacao.pdf (8/18) 110/211

II. Da Instrução do Processo de Contratação Direta (Art. 72, Lei nº 14.133/2021)

O processo de contratação direta deve ser instruído com diversos documentos, conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

2.1. Documento de formalização de demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP):

O DFD 080/2025 e o DFD 041/2024 apresentam a necessidade e justificativa da contratação. O ETP, que evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução, é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Embora os DFDs tragam elementos da necessidade e justificativa, é fundamental verificar se um ETP formal foi elaborado ou se os DFDs suprem, com as devidas justificativas, os elementos mínimos exigidos pelo §2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (descrição da necessidade, estimativas das quantidades, estimativa do valor, justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação).

2.2. Estimativa de despesa e justificativa do preço:

O valor estimado da contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

A estimativa de despesa deve ser calculada na forma estabelecida pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, baseada em bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisa de mídia especializada ou pesquisa direta com fornecedores:

> *"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem*

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br
1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 044/2025 | Anexo: Parecer_juridico_sobre_contratacao_inexigibilidade_de_licitacao.pdf (9/18) 111/211

contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o ***caput*** *deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo."

Para contratações diretas por inexigibilidade, se não for possível estimar o valor pelos métodos usuais, o contratado deve comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

A proposta anexada indica um valor total de R$ 12.000,00, sendo importante verificar se houve a devida pesquisa de mercado e justificativa de preço. Caso não tenha sido feita, deve ser realizada, atendendo ao Art. 23, da Lei 14.133/2021.

2.3. Parecer jurídico e pareceres técnicos:

Há um parecer jurídico (Parecer nº 079/2024 e Parecer nº 150/2024) e um parecer do Executivo Municipal (Parecer nº 025/2024-PGM/SIM). O parecer jurídico da Câmara Municipal de Cáceres (Parecer nº 079/2024 e 150/2024) e o parecer da Prefeitura (Parecer nº 025/2024-PGM/SIM) apontam para a necessidade de um convênio entre a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e que a contratação do profissional qualificado deve obedecer às regras da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o parecer da PGM/SIM (Parecer nº 025/2024) ressalta a viabilidade jurídica da parceria, mas com a observância da legislação eleitoral, devido a possíveis vedações de repasses financeiros em período eleitoral (Art. 73 da Lei nº 9.504/97).

2.4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

A previsão de recursos orçamentários é do orçamento da Câmara Municipal de Cáceres. A Escola do Legislativo, no entanto, ainda não dispõe de alocação orçamentária própria, sendo solicitada a avaliação da possibilidade de contratação utilizando dotação orçamentária já existente.

Essa compatibilidade deve ser demonstrada formalmente no processo, é o que recomendamos.

2.5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Foram apresentadas certidões de regularidade fiscal (estadual, municipal e federal), trabalhista e do FGTS.

A **CND Estadual (São Paulo):** A certidão nº 25060430642-10, emitida em 12/06/2025, é válida por 6 meses. A certidão anterior (nº 24040132760-22) emitida em 02/04/2024, era válida por 6 meses até 02/10/2024. A atual certidão está dentro da validade.

A **CND Municipal (Guararema):** A certidão nº 42297/2025, emitida em 12/06/2025, é válida até 12/07/2025. A certidão anterior (nº 16906/2024) emitida em 02/04/2024, era válida até 02/05/2024. A atual certidão está dentro da validade, mas com prazo curto.

A **CND Trabalhista:** A certidão nº 32584957/2025, emitida em 12/06/2025, é válida até 09/12/2025. A certidão anterior (nº 22134157/2024) emitida em 02/04/2024, era válida até 29/09/2024. A atual certidão está dentro da validade.

A **CND Federal:** A certidão emitida em 11/06/2025 é válida até 08/12/2025. A certidão anterior emitida em 02/04/2024 era válida até 29/09/2024. A atual certidão está dentro da validade.

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

A certidão do **CRF/FGTS:** O certificado nº 20250611114750473601 89 é válido de 11/06/2025 a 10/07/2025. Está dentro da validade, mas também com prazo curto.

O **CNPJ:** O comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Lauro Vicente Trindade (CNPJ 26.964.035/0001-34) foi emitido em 14/03/2024 e indica situação cadastral "ATIVA".

As certidões de regularidade fiscal e do FGTS estão válidas no momento da análise, mas a validade curta da CND Municipal e do CRF/FGTS exige atenção para que sejam atualizadas caso a assinatura do contrato se prolongue.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o contratado mantenha, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação.

2.6. Autorização da autoridade competente:

A solicitação de abertura do processo foi encaminhada ao Presidente da Câmara, Charles B. DCOMP. O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Flávio Antonio Lara Silva, encaminhou o pedido para parecer jurídico. A autorização formal da autoridade competente para a contratação direta ainda não está explicitamente visualizada como finalizada e anexa, sendo necessário garantir este passo.

III. Das Recomendações constantes nos Pareceres Jurídicos:

O Parecer nº 079/2024 e o Parecer nº 150/2024 (internos da Câmara) e o Parecer nº 025/2024-PGM/SIM (da Prefeitura) convergem na necessidade de firmar um convênio e seguir a Lei nº 14.133/2021.

O Parecer nº 079/2024, da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinou pela necessidade de aprovação da Resolução nº 06/2024 para ampliar a atuação da

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Escola do Legislativo, a fim de permitir convênios para este tipo de capacitação. Também indicou a necessidade de um convênio entre a Câmara e a Secretaria Municipal de Educação (posteriormente ajustado para Assistência Social e Cidadania, conforme DFD 080/2025) e que a contratação do profissional deve seguir as regras da Lei nº 14.133/2021.

O Parecer nº 025/2024-PGM/SIM, da Prefeitura Municipal, também corrobora a viabilidade jurídica do acordo de parceria entre a Câmara e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mas enfatiza a necessidade de observância da legislação eleitoral, especialmente o Art. 73 da Lei nº 9.504/97, que veda transferências voluntárias de recursos nos três meses que antecedem o pleito, ressalvadas as obrigações preexistentes ou situações de emergência. O parecer sugere que o termo somente poderá ser firmado após o período eleitoral.

Além disso, o Parecer nº 150/2024 destaca a necessidade de a Escola do Legislativo apresentar um **Plano de Trabalho detalhado** para a Secretaria Municipal que irá firmar o convênio, incluindo justificativa, descrição do objeto, objetivos, metas, cronogramas, e plano de aplicação dos recursos. A elaboração de um Plano de Trabalho detalhado, conforme sugerido pelo Parecer nº 150/2024, é crucial para a formalização do convênio e para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

O parecer da PGM/SIM é enfático sobre as restrições de transferências voluntárias de recursos durante o período eleitoral. Dada a proximidade das eleições municipais no Brasil em 2024, e que o processo de contratação é datado de 2025 (mas com histórico de 2024), essa questão é crítica.

Se o convênio se caracterizar como transferência voluntária e não se enquadrar nas exceções do Art. 73, VI, "a" da Lei nº 9.504/97, a sua celebração deve aguardar o fim do período vedado.

Os pareceres de 2024 (Parecer nº 025/2024, Parecer nº 079/2024 e Parecer nº 150/2024) levantaram a questão. Na data atual da análise (26/06/2025), a Câmara de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

não possui, salvo melhor juízo, quaisquer restrições eleitorais que possam impactar a celebração do convênio ou a contratação.

A Resolução nº 04, de 17 de julho de 2023, que cria a Escola do Legislativo, prevê a possibilidade de contratação de professores e instrutores. A Resolução nº 05, de 15 de maio de 2024, altera a Resolução nº 04, dispondo sobre a possibilidade de firmar convênios/parcerias/acordos de cooperação técnica com entidades privadas, públicas e instituições de ensino para o desenvolvimento de atividades a partir de Programas de Capacitação Profissional. Isso confere a base legal para a celebração do termo de parceria.

V. Conclusão e Recomendações Finais

Diante da análise dos documentos e em cotejo com a Lei nº 14.133/2021, o processo para a contratação da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, por inexigibilidade de licitação, possui avanços, mas ainda requer atenção a pontos cruciais para sua completa regularidade.

Recomenda-se:

a) **Verificar se o DFD 080/2025 e o DFD 041/2024** apresentam todos os requisitos necessários, e, se não é necessário a elaboração do ETP, que evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução, sendo este um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Embora os DFDs tragam elementos da necessidade e justificativa, é fundamental verificar se um ETP formal precisa ser elaborado ou se os DFDs suprem, com as devidas justificativas, os elementos mínimos exigidos pelo §2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (descrição da necessidade, estimativas das quantidades, estimativa do valor, justificativas para o parcelamento ou não da contratação, e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação);

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

b) **Juntar a previsão de recursos orçamentários do orçamento da Câmara Municipal de Cáceres**: A Escola do Legislativo ainda não dispõe de alocação orçamentária própria, sendo solicitada a avaliação da possibilidade de contratação utilizando dotação orçamentária já existente. Essa compatibilidade deve ser demonstrada formalmente no processo, é o que recomendamos;

c) **Elaboração de Parecer Técnico Formal:** É indispensável a inclusão de um parecer técnico formal e detalhado que fundamente a notória especialização de Lauro Vicente Trindade, demonstrando a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, III, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, onde sugerimos a juntada dos documentos constantes do item 1;

d) **Comprovação da Justificativa de Preço:** O processo deve conter a formalização da justificativa de preço, com pesquisa de mercado que demonstre a compatibilidade do valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, na forma estabelecida pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

e) **Verificação e Acompanhamento das Validades das Certidões:** Recomenda-se a reemissão e anexação das certidões com prazo de validade curto (CND Municipal e CRF/FGTS) antes da assinatura do contrato, para garantir a regularidade durante todo o processo e execução;

f) **Autorização Formal da Autoridade Competente:** A autorização expressa da autoridade competente para a contratação direta deve ser formalizada e anexada ao processo, cumprindo o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021;

g) **Plano de Trabalho Detalhado:** A Escola do Legislativo deve formalizar e anexar ao processo o Plano de Trabalho, com todos os elementos sugeridos no Parecer nº 150/2024 (justificativa, descrição do objeto, objetivos, metas, cronogramas e plano de aplicação dos recursos), e submetê-lo à análise e aprovação da Secretaria Municipal parceira;

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

h) **Formalização do Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Cáceres:** Deve ser formalizado o Termo de Convênio entre a Câmara Municipal de Cáceres/MT, através da Escola do Legislativo e o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável para executar as políticas públicas voltadas a ***formação continuada dos conselheiros tutelares****;*

i) **Divulgação no PNCP:** As publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em diário oficial, com os custos detalhados, devem ser rigorosamente observadas após a autorização e assinatura do contrato.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

Emerson Pinheiro Leite
OAB/MT 19.744/O
Procurador da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 26/06/2025 às 12:11:00

Prezada, segue para conhecimento e providencias, diante do parcer juridico encaminho para as providencias conforme decrito no mesmo.

Att;

–

Flávio Antonio Lara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Ana S. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 14:36:31

Prezados,

Considerando o parecer e as recomendações apresentadas, e ciente de que muitas dessas práticas já são adotadas pela Secretaria de Aquisições e Contratos, em conformidade com a legislação vigente, coloco-me à disposição para colaborar no que for necessário durante o andamento do processo.

Ademais, conforme observado, caberá à Escola do Legislativo o envio dos documentos indispensáveis à conclusão do referido procedimento.

Atenciosamente,

–

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Charles B. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/06/2025 às 12:49:29

Faço a junção do balizamento de preços bem como documentos que deu suporte.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf
nf_123_13_500_00_.pdf
nf_125_CAMPO_NOVO_DO_PARECIS.pdf
nf_127_CIDELANDIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Charles Finney Dalbem Barb...	30/06/2025 12:51:11	1Doc	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA CPF 047.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0797-A477-34DD-61DD**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NF 127/2025 - PM CIDELANDIA-MA	NF 125/2025 - PM CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT	NF 123/2025 - FUNDO MUNICIPAL ITINGA DO MARANHÃO-MA
1	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.	SV	1	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00	R$ 13.500,00

Cáceres-MT, 30 de junho de 2025

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Técnico Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
123

Data e Hora da Emissão	10/04/2025 09:14:52	Competência	10/4/2025	Código de Verificação	A2BTJ2BO7
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	GUARAREMA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	LAURO VICENTE TRINDADE				
Nome Fantasia	PENSANDO FORA DA CAIXA				
CNPJ/CPF	26.964.035/0001-34	Inscrição Municipal	11312	Município	GUARAREMA - SP
Endereço e Cep	R JURANDIR ,223 - CENTRO CEP: 08900-000				
Complemento:	,CASA 2	Telefone:	11998917388	e-mail:	lauro.trindade@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE ITINGA DO MARANHÃO				
CNPJ/CPF	22.446.711/0001-27	Inscrição Municipal		Município	ITINGA DO MARANHAO - MA
Endereço e CEP	RUA DO CEDRO ,132 - Itinga do Maranhão CEP: 65939-000				
Complemento:	C DOS CONSELHEIROS-	Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA FORMAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI
AGENCIA : 0704
CONTA CORRENTE: 83242-1

OU
CHAVE PIX (CNPJ) 26964035000134

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

	PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	13.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	13.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	13.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	13.500,00	Incentivador Cultura 2-Não	(=) Valor do ISS: R$	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, guararema.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
125

Data e Hora da Emissão	23/05/2025 08:27:22	Competência	23/5/2025	Código de Verificação	HVQSG0HMW
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	GUARAREMA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	LAURO VICENTE TRINDADE				
Nome Fantasia	PENSANDO FORA DA CAIXA				
CNPJ/CPF	26.964.035/0001-34	Inscrição Municipal	11312	Município	GUARAREMA - SP
Endereço e Cep	R JURANDIR ,223 - CENTRO CEP: 08900-000				
Complemento:	,CASA 2	Telefone:	11998917388	e-mail:	lauro.trindade@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS				
CNPJ/CPF	24.772.287/0001-36	Inscrição Municipal		Município	CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
Endereço e CEP	AVENIDA MATO GROSSO ,66 NE - CENTRO CEP: 78360-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PALESTA PARA A CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES.

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI
AGENCIA: 0704
CONTA CORRENTE: 83242-1
OU
CHAVE PIX (CNPJ) 26964035000134

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	12.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	12.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	12.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	12.000,00	Incentivador Cultura 2-Não	(=) Valor do ISS: R$	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, guararema.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
127

Data e Hora da Emissão	10/06/2025 13:26:05	Competência	10/6/2025	Código de Verificação	7Y8NIIGM4
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	GUARAREMA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	LAURO VICENTE TRINDADE				
Nome Fantasia	PENSANDO FORA DA CAIXA				
CNPJ/CPF	26.964.035/0001-34	Inscrição Municipal	11312	Município	GUARAREMA - SP
Endereço e Cep	R JURANDIR ,223 - CENTRO CEP: 08900-000				
Complemento:	,CASA 2	Telefone:	11998917388	e-mail:	lauro.trindade@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
CNPJ/CPF	31.904.419/0001-00	Inscrição Municipal		Município	CIDELANDIA - MA
Endereço e CEP	RUA MANOEL TRINDADE ,S/N - CENTRO CEP: 65921-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DIRECIONADA AOS MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE CIDELANDIA/MA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A ATUAÇÃO INTEGRADA E QUALIFICADA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DADOS BANCARIOS:
BANCO SICREDI
AGENCIA: 0704
CONTA CORRENTE: 83242-1
OU CHAVE PIX (CNPJ): 26964035000134

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R$)		INSS(R$)		CSLL(R$)	

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R$	12.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R$	12.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	12.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R$	12.000,00	Incentivador Cultura 2-Não	(=) Valor do ISS: R$	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, guararema.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

De: Charles B. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 30/06/2025 às 12:51:44

Prezados,

Solicito a emissão de saldo orçamentário.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/06/2025 às 13:48:58

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

At.te

–

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_09_30_06_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	30/06/2025 13:49:16	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2FCB-C3B3-5AF8-21A8**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ: 03960333/0001-50

Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação:

Código da Ficha : 9
Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO
Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL
Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00
APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R$ 24.250,00
VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

De: Charles B. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 09:24:16

Faço a junção do Termo de Referência.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Charles Finney Dalbem Barb...	01/07/2025 09:24:29	1Doc	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA CPF 047.XXX.XX...
Valdinei Cebalho de Souza	01/07/2025 09:40:12	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A37E-D96B-D6C3-C555**

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°036/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, que prestará serviço de capacitação ao conselho tutelar do município de Cáceres.

1.2. Abaixo especificado os quantitativos, valores, descrição da demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PALESTRANTE ESPECIALISTA EM CONSELHOS TUTELARES	392608-7	SV	01	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

1.3. A capacitação será realizada na modalidade presencial em dias a serem definidos pela Escola do Legislativo.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f, do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é

inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda, qual seja, o DFD 080/2025 – 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação.

2.2. A capacitação contínua é crucial para garantir que os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial estejam atualizados com as melhores práticas, regulamentos e políticas:

2.2.1. Melhoria da Qualidade dos Serviços: Capacitações atualizadas garantem que os profissionais possam oferecer serviços de qualidade e atendimento adequado às necessidades das crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

2.2.2. Conhecimento de Legislação: As leis e regulamentos estão sempre evoluindo. Um curso de capacitação ajudaria a garantir que todos estejam cientes das mudanças mais recentes na legislação relacionada à proteção infantojuvenil.

2.2.3. Aprimoramento das Habilidades Técnicas: Oferecer oportunidades de aprendizado permite que os profissionais desenvolvam e aprimorem suas habilidades técnicas, incluindo comunicação, mediação de conflitos, identificação de sinais de abuso e negligência, entre outros.

2.2.4. Fortalecimento da Rede de Proteção: Ao promover a colaboração e o entendimento mútuo entre os membros da rede de proteção socioassistencial, o curso contribui para fortalecer o sistema de proteção da infância e adolescência no município

2.2.5. Prevenção de Problemas Futuros: Investir em capacitação pode ajudar a prevenir problemas futuros, como erros administrativos, negligência no atendimento ou violações dos direitos das crianças e adolescentes.

2.2.6. Cumprimento de Requisitos Legais: Em muitos casos, a participação em cursos de capacitação é um requisito legal para os membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, garantindo que estejam em conformidade com as normativas vigentes

2.2.7. Valorização Profissional: Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional demonstra o reconhecimento da importância do trabalho realizado pelos membros do Conselho Tutelar e da rede de proteção socioassistencial, contribuindo para sua motivação e engajamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução é a contratação da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, para capacitação para formação ao conselho tutelar do município de Cáceres.

3.2. A capacitação será realizada em dias a serem definidos pela Escola do Legislativo, na cidade de Cáceres.

3.3. A empresa fornecerá materiais didáticos (slides, documentos de apoio) e certificados de participação, sem custo adicional.

3. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4.2.O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.O prazo de execução do serviço será dentro de 03 (três) meses, em que a Escola do Legislativo definirá os dias para sua execução.

5.1.1. O curso será ministrado presencialmente.

5.1.2. O curso tem a seguinte programação:

Temas:

- Resgate histórico (historicidade), memória da infância e adolescência no contexto protetivo no Brasil de 1500 até os anos atuais;
- Abordagem, relação Interinstitucional e intersetorial do Conselho Tutelar com todos os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Atribuições do Conselho Tutelar;

- Medidas protetivas e socioeducativas;
- Lei Henry Borel;
- Violências sexuais contra crianças e adolescentes;

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**:

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.

7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;

d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

7.2.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.

7.2.6.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB Nº 1234/12.

7.2.6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.6.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.6.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

7.2.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio

ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 9
Funcional: 01.031.1001.2001.0000
Categoria: 3.3.90.00.00.
Projeto/Atividade: Capacitação de servidores da Câmara Municipal
Saldo Orçamentário: R$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais)

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. O valor não poderá ser reajustado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da nota fiscal e relatório emitido pelo fiscal do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei n° 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. ELABORADO POR

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Técnico Administrativo

17. APROVADO POR

17.1 Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres-MT, 01 de julho de 2025

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Charles B. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 10:42:38

Faço a junção dos documentos de habilitação.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf
Certidao_negativa_inidoneo_CPF.pdf
CND_Estadual.pdf
CND_Federal.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_Trabalhista.pdf
ConsultaConsolidada_TCU.pdf
CRF_FGTS.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.964.035/0001-34 **MATRIZ**		**26/01/2017**

NOME EMPRESARIAL
LAURO VICENTE TRINDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PENSANDO FORA DA CAIXA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JURANDIR	**223**	**CASA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
08.900-000	**CENTRO**	**GUARAREMA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
lauro.trindade@gmail.com	**(11) 9891-7388**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/01/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **09:32:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LAURO VICENTE TRINDADE**

CPF/CNPJ: **012.041.807-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:44 do dia 01/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: Q9FS010725104144

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 26.964.035/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25070011497-07
Data e hora da emissão	01/07/2025 09:28:03
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAURO VICENTE TRINDADE
CNPJ: 26.964.035/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:51:38 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2025.
Código de controle da certidão: **51AB.BC6B.C2CB.3B8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE
Guararema

Praça Coronel Brasílio Fonseca, 35 - Centro - CEP 08900-000
CNPJ: 46.523.262/0001-31
Telefone: (11) 4693-8000

Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação

Certidão Negativa de Débitos

Identificação do Cadastro Mobiliário

Nome:	LAURO VICENTE TRINDADE
Endereço:	Recanto JURANDIR, 223 - ,CASA 2 - CENTRO - Guararema/SP
Inscrição Municipal:	11312 - Regular
Inscrição Estadual / RG:	ISENTO
CNPJ/CPF:	26.964.035/0001-34
Atividade:	
Descrição da Atividade:	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Certidão Negativa de Tributos Mobiliários - Número: 42297/2025

RESSALVANDO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTA PENDÊNCIAS RELATIVAS A TRIBUTOS MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, INCLUSIVE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA MUNICIPALIDADE.

Certidão emitida em **12/06/2025** ás **13:04:19h** (data e hora de Brasília).
Acessada pelo IP: **182.81.20.1 / 187.95.170.32**
Código de Controle da Certidão: **0EE5.6000.4B7B9**

Válida até **12/07/2025** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço http://www.guararema.sp.gov.br.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURO VICENTE TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.964.035/0001-34
Certidão nº: 36920875/2025
Expedição: 01/07/2025, às 09:33:49
Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURO VICENTE TRINDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.964.035/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2025 10:40:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LAURO VICENTE TRINDADE**
CNPJ: **26.964.035/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.964.035/0001-34
Razão Social: LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709
Endereço: RUA JURANDIR 223 CS02 / CENTRO / GUARAREMA / SP / 08900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063008285047360138

Informação obtida em 01/07/2025 09:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

De: Charles B. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 10:43:14

Faço a junção do Termo de Justificativa de Preço.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Charles Finney Dalbem Barb...	01/07/2025 10:43:30	1Doc	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA CPF 047.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5D9D-1D4A-B65C-D145**

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°036/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), oferecido pela empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 01 de julho de 2025

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Charles B. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 10:44:40

Faço junção do Termo de Justificativa da Escolha da Contratada e documentos que deu suporte.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

Contrato_078_2023_PM_Sinop.pdf
CONTRATO_131_2018_PM_Sao_Miguel_Arcanjo.pdf
Contrato_169_2019_PM_Fazenda_Rio_Grande.pdf
Contrato_344_2024_PM_Pocoes_BA.pdf
CONTRATO_52_2021_PM_Tres_Barras_do_Parana.pdf
Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Charles Finney Dalbem Barb...	01/07/2025 10:47:13	1Doc	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA CPF 047.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0DC6-D0D5-7FB1-AFB3**

CPL
Processo nº 23
Fls nº 91
Visto S

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃONº 021/2023
CONTRATO Nº 078 /2023

Termo de Contrato que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** e a empresa **Lauro Vicente Trindade - ME**, originado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023** referente à **CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES e SERVIDORES PÚBLICOS.**

Preâmbulo

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop/MT, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Lauro Vicente Trindade-ME "Pensando Fora da Caixa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.964.035/0001-34, com sede na Rua Jurandir nº223 casa 02, Centro - GUARAREMA/SP, CEP 08.900-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **Lauro Vicente Trindade**, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 09527886, inscrito no CPF sob nº 012.041.807-09, residente e domiciliado na Rua Jurandir nº223, casa 02, Centro, CEP 08900-000, na cidade de Guararema/SP doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e com o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023,** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

Cláusula Primeira

DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços pela Contratada descritos no Termo de Referência e no Termo de Inexigibilidade, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e, assim resumidos quanto a seus elementos característicos: **Contratação da Empresa Lauro Vicente**

Este documento foi assinado digitalmente por Kaly Cristine De Oliveira, Roberto Dorner, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

Trindade/ "Pensando Fora da Caixa", especializada em capacitação de conselheiros tutelares, rede de proteção de crianças e adolescentes, servidores públicos e conselheiros municipais de políticas públicas que atuam em parcerias com organizações sem fins lucrativos que possuem convênios com a cidade de Sinop, em atendimento a Secretaria de Assistencia Social, Habitação e Trabalho,com carga horaria de 20 Horas, nos dias 28, 29, 30 de novembro e o tira dúvida em 01 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda
DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 nos termos e condições do Termo de Referência e do Termo de Inexigibilidade, ratificado pelo Sr. Prefeito Municipal, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

Cláusula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo.

3.1.1. O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Quarta
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. EVENTO MINISTRADO PRESENCIALMENTE NA CIDADE DE FORTALEZA/CE

- Serão 04 dias de encontro, totalizando 20 horas de capacitação.
- Local: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Sinop/MT
- Carga Horária Total: 20 horas de capacitação, para aproximadamente 120(cento e vinte) pessoas.
- Modalidade presencial

Cláusula Quinta
DO VALOR E DO PAGAMENTO

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Dorner, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

5.1. O valor total da contratação será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** referente a 20 horas de capacitação.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos acerca do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Termo de Inexigibilidade e demais documentos dos autos.

5.3. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora do Contrato.

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e conforme relatório dos serviços prestados mensalmente.

5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

5.7. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar o certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à detentora do Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à contratada para retificação, reabrindo-se em favor da contratante o prazo para atesto e pagamento.

5.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Domer, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

CPL
Processo nº 021
Fls nº 94
Visto S

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	12.001.08.243.0019.2067.33.90.39.26690000000	PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7.2. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

7.3. A repactuação para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será admitida mediante a comprovação, pela Contratada, do ato governamental autorizados do aumento de preço dos combustíveis ou da comprovação, pela mesma, da oneração por esta suportada, na aquisição das peças e acessórios, com repactuação no mesmo percentual de reajuste suportado pela Contratada.

Cláusula Oitava
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.2. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s)

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Domer, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, considerados de natureza grave.

Cláusula Nona
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993 e das elencadas no Termo de Inexigibilidade de Licitação, são obrigações da Contratada:

9.2. Encargos tributários e previdenciários dos professores, e pessoal de apoio.

9.3. Certificação dos participantes.

9.4. Fornecimento de material de Apoio.

9.5. Realizar o Congresso segundo o objeto, o conteúdo programático e a carga horária.

9.6. Cobrir os custos dos trabalhos do Palestrante, necessários à execução das tarefas.

9.7. Emitir a nota fiscal de fatura.

9.8. Ministrar o congresso nos dias e horários marcados.

Cláusula Décima
DA CESSÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações

10.2. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993.

10.3. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/1993. O não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da Contratante, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Dorner, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

10.5. Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração Contratante;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da PMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Domer, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e com os Princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Terceira
DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Sinop fiscalizará a entrega dos produtos, através do fiscal do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Cláusula Décima Quarta
DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Sinop/MT para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

EMITIDO EM :Sinop/MT, 21 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Roberto Dorner
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAURO VICENTE TRINDADE
Proprietário
Lauro Vicente Trindade-ME "Pensando Fora da Caixa
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Dorner, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

CPL
Processo nº 23
Fls nº 93
Visto

TESTEMUNHAS:

KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
CPF: 982.853.511-49

RICARDO MOLIN DEPINÉ
CPF: 040.653.939-14

Este documento foi assinado digitalmente por Kely Cristine De Oliveira, Roberto Dorner, Ricardo Molin Depine e Lauro Vicente Trindade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A225-CDEE-DB6A-302A.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267
E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A225-CDEE-DB6A-302A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

CPL
Processo nº 23
Fls nº 99
Visto 5

Código para verificação: A225-CDEE-DB6A-302A

Hash do Documento

0D35CDF25F4B7AF8F3255FB011F578261F6792D3887CA1639F6053BE7FC5F547

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2023 é(são) :

- ☑ Kely Cristine de Oliveira (Testemunha) - 982.853.511-49 em 26/07/2023 08:35 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Roberto Dorner (Signatário - MUNICIPIO DE SINOP) - 127.091.159-72 em 25/07/2023 13:37 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ Ricardo Molin Depiné (Testemunha) - 040.653.939-14 em 25/07/2023 12:14 UTC-03:00
  Nome no certificado: Ricardo Molin Depine
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ LAURO VICENTE TRINDADE (Parte - Lauro Vicente Trindade ME Pensando Fora da Caixa) - 012.041.807-09 em 24/07/2023 18:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709 - 26.964.035/0001-34

PROCESSO N.º 121/2018 – CONTRATO N.º 131/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA,** RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709**, CNPJ. nº 26.964.035/0001-34, com sede na Rua Jurandir, nº 223, Centro, Guararema - SP, neste ato representada por Lauro Vicente Trindade, CPF. n° 012.041.807-09, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
A **CONTRATADA,** obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE,** consistentes na capacitação dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, especificamente Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes, e todos os membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que possam obter mais conhecimento acerca de suas funções e deste modo exercer com eficiência seus respectivos papéis em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços consistentes na capacitação dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, especificamente Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes, e todos os membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que possam obter mais conhecimento acerca de suas funções e deste modo exercer com eficiência seus respectivos papéis em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme programação da proposta.
A capacitação deverá ser realizada aos dias 16 e 17 de agosto de 2018, totalizando 16 (dezesseis) horas distribuídas em 02 (dois) encontros de 08 (oito) horas cada.

CLÁUSULA III – DO PREÇO:
A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R$3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:
O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 297do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 14 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709**
Lauro Vicente Trindade

Testemunhas:

1 - Luciana Dias
CPF.: 285468188 60

2 - Eliano
CPF.: 18 9 46 878-02

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº 169/2019 **ID 3345**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Prefeito Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador do RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi,** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE,** e de outro lado, **LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709**, pessoa jurídica, com sede na Rua Jurandir, nº 223, Bairro: Centro, Guararema/SP, CEP: 08900-000, telefone: (11) 9 9891-7388, e-mail: pensandoforadacaixa1@gmail.com, lauro.trindade@gmail.com, inscrição municipal: 11312; inscrição estadual: isenta; inscrito no CNPJ sob o nº 26.964.035/0001-34 neste ato representado pelo Sr. **Lauro Vicente Trindade**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 09527886-7, expedida pela IFP/RJ, e CPF n.º 012.041.807-09, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços para capacitação de servidores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 43172/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, **contratação de empresa de capacitação para novos conselheiros tutelares. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela de Itens abaixo:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serv.	1	Contratação de empresa para prestação de serviços: curso de capacitação dos novos conselheiros tutelares do município de Fazenda Rio Grande/PR; Carga horária de 24 horas, em data e local a serem definidos pela coordenação; Contendo basicamente o seguinte conteúdo programático: Atribuições do Conselho Tutelas e sistema de garantia de direitos.	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 078/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável em disponibilizar local e horário para o Treinamento e Palestra, em datas e horários a serem definidos, com carga horária total de 24 (Vinte e quatro) horas.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: **Simone Cristina da Silva Oliveira,** matrícula nº 59601, a qual cabe verificar a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deveram dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A parcela única é referente à autorização de fornecimento.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 4.200,00 (Quatro mil e Duzentos Reais).**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;

d) As despesas com deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

e) Possuir profissionais capacitados para a realização do evento;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;

h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;

j) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da CONTRATANTE:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;

c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:
a)Pelo atraso na prestação do serviço, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
b) Pela recusa em realizar o serviço, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida

nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, o Contratado estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV Cláusula Oitava, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:

I - pelo descumprimento do prazo da prestação do serviço;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 078/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2019.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

P/ contratado:

Lauro Vicente Trindade
LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709

Flavia dos Santos Trindade
TES TEMUNHA

Daria dos Santos trindade
04278378718

26.964.035/0001-34
LAURO VICENTE TRINDADE
PENSANDO FORA DA CAIXA

Rua: Jurandi,nº223 Casa 2
B.Centro - CEP - 08900-000
Guararema/SP

TERMODEREFERÊNCIA

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2019.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de especializada para a realização de capacitação para os novos Conselheiros Tutelares.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	UN.	QTDE	PRODUTO
1	un	1	Contratação de empresa para a prestação de serviços: Curso de capacitação dos novos conselheiros tutelares do município de Fazenda Rio Grande/PR; Carga horária de 24 horas, em data e local a serem definidos pela coordenação; contendo básicamente o seguinte conteúdo programático: Atribuições do Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se tal solicitação tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 845/2011 e na Lei 8.069/90, no que se refere à formação continuada dos conselheiros tutelares, bem como diante da eleição dos novos conselheiros, havendo a necessidade de capacitação para a atuação no Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados, em datas e locais a serem definidos pela coordenação, dentro do município de Fazenda Rio Grande, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas e deverá abordar assuntos conforme segue:

ITEM	UN.	QTDE	PRODUTO
1	un	1	Contratação de empresa para a prestação de serviços: Curso de capacitação dos novos conselheiros tutelares do município de Fazenda Rio Grande; Carga horária de 24 horas, em data e local a serem definidos pela coordenação; contendo básicamente com o seguinte conteúdo programático: Atribuições do Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Simone Cristina da Silva Oliveira – Matrículas nºs: 59601/86901** à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.5. Possuir profissionais capacitados para realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante
obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2 Disponibilizar no local, os equipamentos básicos necessários para a realização do evento: Datashow e sistema de som com dois microfones sem fio.

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
Elaborado por **Clovis Panizzi,** Técnico Administrativo, Matrícula nº 349430.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

P/ contratado:

Lauro Vicente Trindade
LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709

Flavia dos Santos Trindade
testemunha

Paula dos Santos Trindade
042 783789 18

26.964.035/0001-34
LAURO VICENTE TRINDADE
PENSANDO FORA DA CAIXA

Rua: Jurandi,nº223 Casa 2
B.Centro - CEP - 08900-000
Guararema/SP

CONTRATO Nº 344/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÕES** E A EMPRESA **LAURO VICENTE TRINDADE** NOS TERMOS ABAIXO:

O MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, através do denominado **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 260, Centro, Poções, Bahia, CEP: 45.260-000 **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POÇÕES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Itália, nº 148, Centro, Poções/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 15.364.207/0001-12, neste ato representado pela Secretária, Srª **ORLEIDE PACHECO GOMES RAMOS**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções -Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAURO VICENTE TRINDADE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.964.035/0001-34, com sede na Rua Jurandir, nº 223, casa 02, bairro centro na cidade de Guararema, São Paulo, CEP: 08.900-000, representada neste ato pôr o Sr. Lauro Vicente Trindade, com registro de identidade nº 09527886 e cadastro no CPF nº 012.041.807-09, domiciliado na Rua Jurandir, nº 223, casa 02, bairro centro na cidade de Guararema, São Paulo, CEP: 08.900-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibiliade de Licitação nº 140/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para oferta de Curso de Capacitação aos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes eleitos em 01/10/2023 e Atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente do Município de Poções - Ba**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibiliade de Licitação nº 140/2024.**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;
1.3.2 - A Proposta da Contratada;
1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibiliade de Licitação nº 140/2024**

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de 15 de abril de 2024 à 24 de Maio de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão: 0308- Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 030802 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade: 2.051 – Gestão do Fundo M unicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: **Dos casos de rescisão**: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A)às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Públicacobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibiliade de Licitação nº 140/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibiliade de Licitação nº 140/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o Sra. Bruna Renata Santos Ramos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Orleide Pacheco Gomes Ramos
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto nº 006/2021

Poções-BA, 15 de Abril de 2024.

Orleide Pacheco Gomes Ramos
Contratante

LAURO VICENTE TRINDADE
Empresa Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURO VICENTE TRINDADE
Data: 13/04/2024 16:11:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF: 038.152.215-13

2. _____
Nome:
CPF: 915.347.395-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE;** de outro lado, a empresa **LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 26.964.035/0001-34, com sua sede estabelecida na Rua Jurandir, nº 223 CS02, centro, Guararema/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. Lauro Vicente Trindade, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 012.041.807-09, residente e domiciliado na Rua Jurandir, nº 223 casa 02, centro, Guararema/SP, doravante designada **CONTRATADA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 16/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

dispõe a Dispensa de Licitação nº 16/2021, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento da CONTRATADA apresentados na Dispensa de Licitação nº 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais), conforme segue:

Os principais temas a serem abrangidos, carga horária e o público alvo:

a) O Conselho Tutelar e sua interface com os demais atores do sistema de garantia de direitos; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Abordagem a relação do conselho tutelar com os demais atores do SGDA, as ações conjuntas e o papel de cada um dentro da rede protetiva local.
b) O artigo 131 do ECA; pontuar sobre a base do trabalho do conselheiro tutelar tendo como parâmetro o artigo primaz do ECA.
c) O artigo 101 do ECA; explicar pontualmente, inciso por inciso, sobre as medidas protetivas aplicáveis pelo conselho tutelar.
d) Atribuições, distorções e Prevaricações; um módulo que versa sobre o que é e o que não é divido em atribuição do órgão conselho tutelar.
e) Escuta Protegida; dialogar sobre a Lei nº 13.431, seus avanços e suas dificuldades de implantação.
f) Instrumentais; Explicações e ações dinâmicas versando trazer a voga a dificuldade existente na relação dos atores da rede protetiva com o uso de seus oficios.

Carga Horária Prevista; 24 horas divido em 03 (três) dias.

3.1.1. Durante e execução dos serviços, se ocorrer a necessidade de realizar serviços não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O serviço será executado pela CONTRATADA, devendo ser realizado no prazo estipulado pelo cronograma emitido pela CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Fornecer equipamentos e materiais necessários para a CONTRATADA executar os serviços;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 16/2021;

b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.

j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação

k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substitui-lo;

l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;

m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**
b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA,** esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.**
c) **A CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2021** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo.

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709
Lauro Vicente Trindade
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vivian Rodrigues
Nome:
CPF: 033.631.195-05

2. _____
Nome: Fernando H. P. Araújo
CPF: 081.534.749-73

CONTRATADA
LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709 – CNPJ nº 26.964.035/0001-34

PREÇO O valor da contratação totaliza R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 16/04/2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:FC05C1AE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Cavalheiro, LAURO VICENTE TRINDADE 01204180709
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 05/2021
VALOR: R$ 5.880,00 (Cinco mil oitocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:316FBE2B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em segurança do trabalho, a fim de orientar nos assuntos relativos, bem como elaborar o Programa de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Perfil Psicográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), para a Administração Pública Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA ROSILENE MARCELO DOS SANTOS MOREIRA – CNPJ nº 41.264.593/0001-80

PREÇO O valor da contratação totaliza a importância de R$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 16/04/2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:7E812DFC

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 53/2021

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em segurança do trabalho, a fim de orientar nos assuntos relativos, bem como elaborar o Programa de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Perfil Psicográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), para a Administração Pública Municipal.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Rosilene Marcelo dos Santos Moreira
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 17/2021
VALOR: R$ 15.250,00 (Quinze mil duzentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:19977987

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BENS PROPRIOS E DE DOMÍNIO PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS, CARPINTEIRO, ENCANADOR E JARDINEIRO), A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **RODRIGO DE LIMA 09184802995 – CNPJ Nº 36.928.344/0001-02**

LOTE 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pedreiro	20,00	40.000,00
2	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Pintor	20,00	40.000,00
3	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Servente de Obras	18,00	36.000,00
4	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviços de Carpinteiro	19,00	38.000,00
5	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviço de Encanador	20,00	40.000,00
6	2.000	Hora/ Trabalhada	Serviço de jardineiro	19,00	38.000,00
TOTAL					232.000,00

Valor total registrado para o fornecedor: R$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.
Data 19/04/2021
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Presencial SRP Nº 14/2021

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:E5CBA4BA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação e proteção de nascentes de água.

FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°036/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu a favor da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres.

A notória especialidade da empresa e do palestrante Lauro Vicente Trindade decorre de desempenho anterior, em contratos firmados com a Administração Pública, com objeto idêntico ao que se pretende contratar ou similar, sendo demonstrado pela tabela abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	ÓRGÃO	OBJETO
LAURO VICENTE TRINDADE	Contrato n° 52/2021	Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná	Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para conselheiros tutelares e suplentes.
LAURO VICENTE TRINDADE	Contrato n° 078/2023	Prefeitura Municipal de Sinop	Contratação da Empresa Lauro Vicente Trindade/ "Pensando Fora da Caixa", especializada em capacitação de conselheiros tutelares, rede de proteção de crianças e adolescentes, servidores públicos conselheiros municipais de políticas públicas que atuam em parcerias com organizações sem fins

			lucrativos que possuem convênios com a cidade de Sinop.
LAURO VICENTE TRINDADE	Contrato n° 169/2019	Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande	Contratação de empresa de capacitação para novos conselheiros tutelares. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
LAURO VICENTE TRINDADE	Contrato n° 344/2024	Prefeitura Municipal de Poções	Contratação de empresa especializada para oferta de Curso de Capacitação aos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes eleitos em 01/10/2023 e Atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente do Município de Poções - Ba
LAURO VICENTE TRINDADE	Contrato n° 131/2018	Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo	A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços à CONTRATANTE, consistentes na capacitação dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e adolescente, especificamente Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes, e todos os membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que possam obter mais conhecimento acerca de suas funções e deste modo exercer com eficiência seus respectivos papéis em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda, foi realizado uma consulta na rede social (*Instagram*) do palestrante Lauro Vicente Trindade, sendo constatado que ele possui 36,3 mil seguidores na data de 01 de julho de 2025, o que torna sua imagem profissional conhecida no ramo de capacitação aos conselhos tutelar.

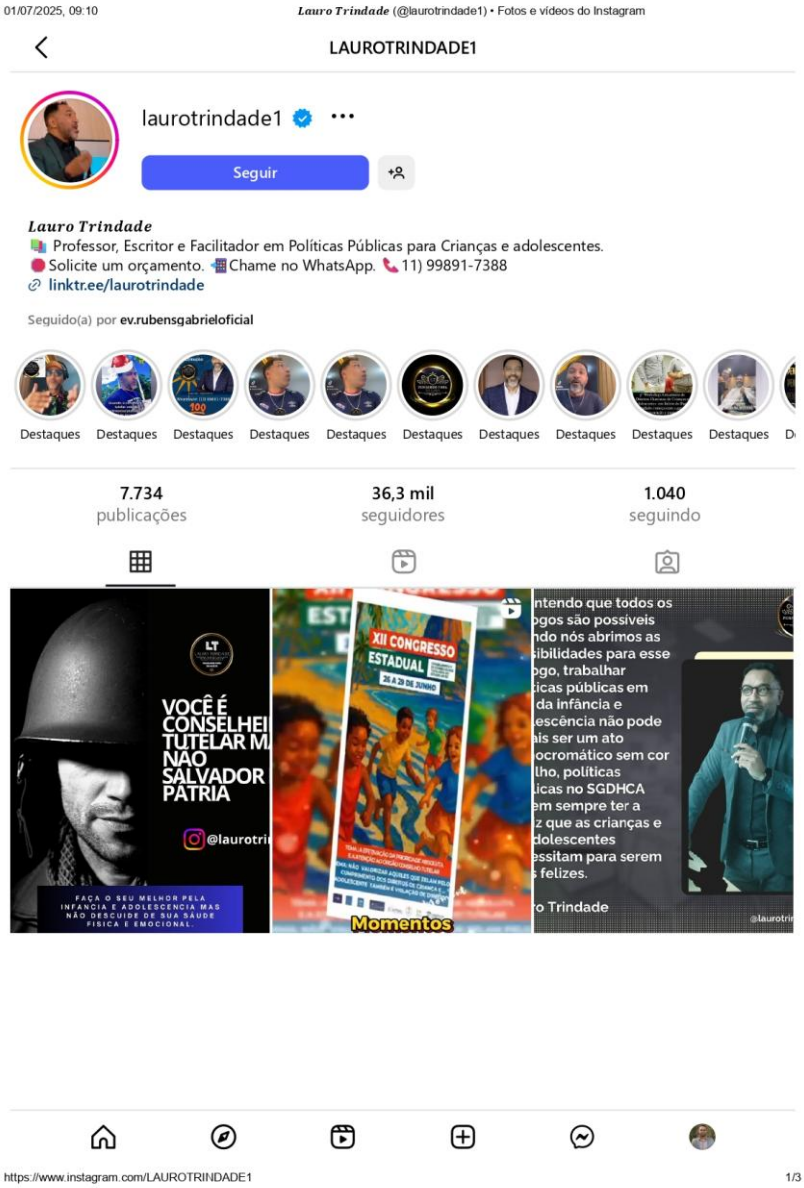

Figura 1- Perfil na rede social Instagram

Dessa forma, cumpre-se o requisito de natureza singular e será ministrado por profissional reconhecido e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21, tendo apresentado preço compatível com o mercado e documentos de habilitação mínimos necessários.

Cáceres-MT, 01 de julho de 2025.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Charles B. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 01/07/2025 às 10:48:24

Excelentíssimo senhor Presidente,

Encaminho o presente para que Vs. Excelência assine o Termo de Autorização.

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°036/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 036/2025, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa LAURO VICENTE TRINDADE, inscrita no CNPJ n° 26.964.035/0001-34, que prestará serviço de capacitação ao conselho tutelar do município de Cáceres.

Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 05 de junho de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Charles B. - DCOMP

Para: EL - Escola do Legislativo

Data: 01/07/2025 às 13:01:01

Prezados,

Em atendimento ao parecer jurídico acostado aos autos desse processo, solicito que seja juntado o seguinte:

A) Formalizar e anexar ao processo o Plano de Trabalho, com todos os elementos sugeridos no Parecer nº 150/2024 (justificativa, descrição do objeto, objetivos, metas, cronogramas e plano de aplicação dos recursos), e submetê-lo à análise e aprovação da Secretaria Municipal parceira.

B) Deve ser formalizado o Termo de Convênio entre a Câmara Municipal de Cáceres/MT, através da Escola do Legislativo e o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável para executar as políticas públicas voltadas a formação continuada dos conselheiros tutelares.

Att,

–

Charles Finney Dalbem Barbosa
Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 14:44:01

Prezados,

Segue dotação orçamentária atualizada.

Favor desconsiderar o despacho anteriormente enviado por este setor.

At.te

–

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_06_02_07_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	02/07/2025 14:44:13	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C91A-9965-7C91-1BB1**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CNPJ: 03960333/0001-50

Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação:

Código da Ficha : 6
Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO
Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL
Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00
APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R$ 1.197.224,11

UM MILHãO, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2025 às 10:19:13

Prezados,

Após análise orçamentária, informamos que, no momento, **os custos envolvidos tornam inviável a contratação do curso destinado ao Conselho Tutelar**. Apesar de reconhecermos a importância da capacitação proposta, a atual disponibilidade financeira não permite a realização desta despesa sem comprometer outras demandas prioritárias.

Atenciosamente,

–

Flávio Antonio Lara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Ana S. - DG

Para: EL - Escola do Legislativo

Data: 08/07/2025 às 11:09:51

Prezados Servidores da Escola do Legislativo,

Tendo em vista o despacho do Presidente, informo que o processo para contratação foi iniciado conforme a legislação determina, tendo o Presidente autorizado a abertura do processo de contratação.

No entanto, visando resguardar o equilíbrio orçamentário da instituição e considerando a necessidade de contenção de despesas diante do surgimento de demandas emergenciais, o Presidente desta Casa Legislativa determinou o cancelamento do processo em questão.

A decisão está amparada nos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, para garantir que todos os atos do estejam alinhados à boa gestão dos recursos públicos e às prioridades institucionais do momento.

Dessa forma, solicitamos que a Escola do Legislativo comunique formalmente ao Conselho Tutelar sobre a decisão de não atendimento à solicitação.

Atenciosamente,

–

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral